



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

MAURICIO ROCHA CALDEIRA

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, DESIGUALDADES RACIAIS E O
MOVIMENTO “VIDA ALÉM DO TRABALHO” NO BRASIL**

BRASÍLIA – DF

2025

MAURICIO ROCHA CALDEIRA

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, DESIGUALDADES RACIAIS E O
MOVIMENTO “VIDA ALÉM DO TRABALHO” NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade de Brasília – Departamento de
Serviço Social como requisito parcial para
obtenção de grau de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Tibério Lima Oliveira.

BRASÍLIA – DF

2025

MAURICIO ROCHA CALDEIRA

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, DESIGUALDADES RACIAIS E O MOVIMENTO “VIDA ALÉM DO TRABALHO” NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade de Brasília – Departamento de Serviço Social como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Serviço Social.

Data da aprovação: DD/MM/AAAA

Prof. Dr. Tibério Lima Oliveira — Orientador
Mestre/Doutor em Política Social
Professor da Universidade de Brasília (UnB)

Raí Vieira Soares — Membro da Banca
Mestre/Doutor em Política Social
Professor da Universidade de Brasília (UnB)

Thiago Bazi Brandão — Membro da Banca
Mestre/Doutor em Política Social
Professor da Universidade do Distrito Federal (UnDF)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela saúde e determinação que me permitiram superar cada desafio ao longo dos meus anos de estudo.

Aos meus amigos de longa data, Caio, Lucas e Daniel Silva (o lendário Rica Telhas), Daniel Diniz, Luiz, Igor Alves, Junior, Michael, Alex, Leandro, Pedro, Izaac e Paulo: obrigado por estarem presentes em cada fase da minha vida. Suas risadas e apoio foram meu porto seguro.

Aos amigos que conquistei na faculdade, especialmente Thais e Joasley, meus primeiros companheiros nessa jornada — que começou em tempos difíceis, com aulas remotas e pandemia. E ao grupo do Barzin (Ari, Camilla, Milla, Giovanna, Juliana, Julia, Larissa, Nayara, Raíssa, Suianny), por transformarem a mesa do bar, a sala do PET e até o RU em espaços de descontração, debates acalorados e frases icônicas como "Eu vou trancar o curso!". Vocês me deram forças para continuar.

Aos "calourinhos" que chegaram no último ano (Sara, João, Jhony), obrigado por reacenderem em mim a energia do Mauricio de 2020 — aquele que acreditava que podia mudar um sistema tão desigual. Sua vitalidade foi um presente no semestre final.

Peço desculpas a todos os amigos pelas ausências nos últimos anos. A correria e o cansaço falaram mais alto, mas cada momento que compartilhamos, desde conversas profundas até encontros em família, ficará guardado comigo.

Aos colegas de estágio (Ana, Aline, Antônio, Dani Sanches, Denner, Gabriel, Janaína, Kamila, Natalia, Thiago e Tamires), meu reconhecimento pelos ensinamentos que levaram não só ao meu crescimento profissional, mas também pessoal.

Aos professores, em especial ao meu orientador, Prof. Tibério, pela paciência, pelas críticas construtivas e pelo incentivo que foram essenciais para a conclusão deste trabalho.

À minha família extensa (tios, tias, primos e avós), obrigado pelo apoio incondicional em cada etapa dessa caminhada.

À Luiza, minha namorada, que me sustentou com chocolates, abraços, ajuda acadêmica e palavras de conforto nos meses mais estressantes. Você foi meu alento e minha motivação.

Por fim, à minha família mais próxima: minha sobrinha Luisa, minha irmã Liliam e minha mãe Socorro. Vocês são a minha base. Obrigado pela paciência com meu estresse, pela compreensão nos momentos difíceis e por acreditarem em mim mesmo quando eu duvidava. Este trabalho é também de vocês.

RESUMO

A presente pesquisa analisa como a proposta de redução da jornada de trabalho, especialmente através do movimento “Vida Além do Trabalho” (VAT), pode contribuir para o enfrentamento das desigualdades raciais no mundo do trabalho no Brasil. A pesquisa parte da articulação entre a teoria marxista sobre o trabalho e a crítica ao racismo estrutural como elemento fundante da formação social brasileira. Com base em uma revisão bibliográfica e documental, foi analisada a constituição histórica do modelo de superexploração da força de trabalho, destacando como a população negra tem sido sistematicamente marginalizada no mercado formal no Brasil além de ocupar majoritariamente posições precarizadas e informais. O trabalho também analisa o desenvolvimento das legislações trabalhistas no país, evidenciando a exclusão racial mesmo nas conquistas formais da classe trabalhadora. Por fim, discutido a emergência do movimento VAT e a Proposta de Emenda Constitucional nº 08/2025, que propõe uma jornada de quatro dias semanais sem redução salarial. A proposta representa uma possibilidade concreta de avanço na pauta dos direitos trabalhistas, especialmente no combate à desigualdade racial. Conclui-se que a luta por uma jornada de trabalho mais justa deve estar articulada com a luta antirracista, e que políticas públicas que contemplem esse debate são fundamentais para a superação das desigualdades estruturais no Brasil.

Palavras-chave: redução da jornada de trabalho; racismo estrutural; desigualdade racial; serviço social; vida além do trabalho.

ABSTRACT

This research analyzes how the proposal to reduce working hours, especially through the “Life Beyond Work” (Vida Além do Trabalho – VAT) movement, can contribute to addressing racial inequalities in the working word in Brazil. The study is based on the articulation between marxist theory on labor and the critique of structural racism as a founding element of brazilian social formation. Based on a bibliographical and documentary review, it examined the historical constitution of the model of overexploitation of the workforce, highlighting how the black population has been systematically marginalized in the formal labor market in Brazil and has predominantly occupied precarious and informal positions. The research also analyzes the development of labor legislation in the country, revealing racial exclusion even within the formal achievements of the working class. Finally, it discusses the emergence of the VAT movement and Constitutional Amendment Proposal nº 08/2025, which proposes a four-day workweek without salary reduction. The proposal represents a concrete possibility of advancing labor rights, especially in combating racial inequality. It concludes that the struggle for fairer working hours must be articulated with the anti-racist struggle and that public policies incorporating this perspective are fundamental for overcoming structural inequalities in Brazil.

Keywords: reduction of working hours; structural racism; racial inequality; social work; life beyond work.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Rio de Janeiro (RJ), 15/11/2024 - Manifestantes se reúnem em protesto pelo fim da jornada de trabalho 6 x 1, na Cinelândia, centro da cidade..... | 42 |
| Figura 2 – Deputada Erika Hilton e o vereador eleito Rick Azevedo em audiência do Movimento Vida Além do Trabalho (VAT)..... | 43 |
| Figura 3 – A inserção da população negra no mercado de trabalho no 2º semestre de 2024..... | 47 |
| Figura 4 – Dados do Departamento intersindical de estatísticas e estudos socioeconômicos. Boletim Especial – Apesar dos avanços, desigualdade racial de rendimentos persiste..... | 59 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|---------|---|
| CCJC | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CNPJ | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica |
| DIEESE | Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos |
| FGTS | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| INMETRO | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| PEC | Proposta de Emenda à Constituição |
| PNAD | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua |
| UNB | Universidade de Brasília |
| VAT | Vida Além do Trabalho |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 1 MUNDO DO TRABALHO E QUESTÃO RACIAL..... | 13 |
| 1.1 Do trabalho ontológico a exploração do trabalho: a luta pela redução da jornada de trabalho..... | 14 |
| 1.2 O racismo estrutural e as discriminações raciais nas relações de trabalho no Brasil | 21 |
| 2 O TRABALHO RACIALIZADO NO BRASIL: O PROCESSO SÓCIO-HISTÓRICO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO | 29 |
| 2.1 Consolidação das leis do trabalho para quem? | 30 |
| 2.2 A histórico da legislação sobre a redução da jornada de trabalho no Brasil | 34 |
| 3 O PROJETO VIDA ALÉM DO TRABALHO: A LUTA PELA JORNADA DIGNA NO BRASIL RACISTA | 39 |
| 3.1 O projeto VIDA ALÉM DO TRABALHO e a PEC 08/2025 | 39 |
| 3.2 Como VAT pode contribuir para o combate à desigualdade racial no mundo do trabalho. Se o projeto da PEC fosse aprovado?..... | 46 |
| 3.3 Desafios das políticas de redução das desigualdades raciais no mundo do trabalho | 53 |
| CONCLUSÃO..... | 57 |
| REFERÊNCIAS..... | 59 |

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema central a relação entre a luta por melhores condições de trabalho e as desigualdades raciais no Brasil, a partir da análise do movimento “Vida Além do Trabalho” (VAT) e da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 08/25 que visa a redução da jornada laboral para quatro dias por semana. O movimento VAT ganhou notoriedade nacional em 2024 após viralizar nas redes sociais, denunciando a exaustiva escala 6x1 e defendendo uma jornada mais humana, com tempo para o convívio social, familiar e o bem-estar. A mobilização resultou em uma petição pública com milhões de assinaturas, pressionando o Congresso Nacional a discutir mudanças na legislação trabalhista.

A motivação para a escolha do tema deste trabalho de conclusão de curso se deu pela importância do debate sobre a categoria trabalho para o Serviço Social, e por ser eixo fundamental das políticas sociais, tanto como direito quanto como um espaço de disputa de poder. Face ao avanço de políticas de contrarreformas e degradações de direitos trabalhistas o Movimento “Vida Além do Trabalho” mostra a mobilização da classe trabalhadora, que notou como o trabalho se tornou mais relevante em sua vida, encorajando-os a lutar pela diminuição da jornada de trabalho e por condições melhores de vida. Para além do debate sobre Trabalho, apresento o debate étnico-racial, compreendendo a intersecção entre Trabalho x Racismo no Brasil, frente ao racismo institucional e estrutural enraizado na sociedade, que sujeita a população negra a trabalhos informais e precários para a sua subsistência.

Seguindo a discussão, o curso do Serviço Social em sua formação histórica no Brasil vê a “questão social” como objeto de atuação no enfrentamento dos problemas sociais, como a pobreza, desemprego, violência, desigualdade de gênero, racismo, falta de acesso à saúde, educação e moradia, entre outros. Neste sentido, a profissão busca estudar e intervir na realidade social a partir das expressões da “Questão social”. Autores como Iamamoto definem a “questão social” como resultado da contradição entre Capital x Trabalho. Segundo Iamamoto (2008):

A “questão social” é indissociável da sociabilidade capitalista fundada na exploração do trabalho, que a reproduz ampliadamente. Ela envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (Iamamoto, 2008, p.119).

Dessa maneira, o Serviço Social Brasileiro após período ditatorial passa a ter a “Questão Social” como razão da profissão (Netto, 2001), atuando por meio de políticas públicas e sociais no enfrentamento das expressões da “questão social”, que afeta as camadas mais precárias da sociedade, compostas por grupos que vivem em situação de maior desproteção social, que são frequentemente excluídos dos direitos sociais básicos e das oportunidades econômicas, que sofrem com a exploração da força de trabalho, pobreza, desemprego, precarização das condições de vida, entre outros fatores. Segundo Iamamoto (2009):

Os(as) assistentes sociais atuam nas manifestações mais contundentes da questão social, tal como se expressam na vida dos indivíduos sociais de distintos segmentos das classes subalternas em suas relação com o bloco do poder e nas iniciativas coletivas pela conquista, efetivação e ampliação dos direitos de cidadania e nas correspondentes políticas públicas (Iamamoto, 2009, p. 5).

Além disso, os princípios do Projeto Ético-Político da profissão se posicionam na defesa dos direitos da classe trabalhadora, no horizonte da emancipação humana e pelas lutas no âmbito dos direitos humanos, na sociedade capitalista. Evidentemente, a pesquisa abordou questões atuais da sociedade e é relevante ao oferecer conhecimento para aprimorar as políticas laborais. Isso possibilita analisar se a Proposta de Emenda à Constituição da redução da jornada de trabalho respeita os direitos humanos ou intensifica as desigualdades estruturais. Portanto, os achados do estudo podem contribuir para a discussão acadêmica e para novas pesquisas sobre as políticas laborais, com o objetivo de melhorar as condições para a população negra no Brasil e para a Classe que sobrevive do trabalho.

A escolha do tema se justifica pela importância do debate em torno da categoria trabalho para o Serviço Social, uma vez que as contradições entre Capital x Trabalho está diretamente vinculado às expressões da “questão social”. Além disso, trata-se de uma temática atual e de relevância social, pois permite analisar como a luta da classe trabalhadora por dignidade no trabalho se articula com a luta antirracista, considerando que a população negra constitui a maioria dos trabalhadores em situação de informalidade, desemprego e precarização no país. Diante disso, o problema que norteia esta pesquisa é: Como a redução da jornada de trabalho e o movimento Vida Além do Trabalho (VAT) podem contribuir para a superação das desigualdades raciais no mundo do trabalho no Brasil?

Nesse sentido, o objetivo geral é analisar como a redução da jornada de trabalho e o movimento Vida Além do Trabalho (VAT) pode contribuir para a superação das desigualdades raciais no mundo do trabalho no Brasil. Os Objetivos específicos são:

- Pesquisar os efeitos do racismo estrutural nas relações de trabalho no contexto brasileiro;
- mapear as iniciativas estatais voltadas para a redução da jornada de trabalho no Brasil;
- identificar os principais desafios de políticas voltadas para a redução das desigualdades raciais no mundo do trabalho.

A metodologia adotada foi de natureza qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica, documental. A pesquisa bibliográfica consistiu na análise de obras acadêmicas que discutem as temáticas do trabalho, racismo e políticas públicas. A pesquisa documental abrangeu a análise de dados oficiais, legislações, reportagens e petições públicas que envolvem o movimento VAT e a PEC da jornada reduzida. O método de análise será o materialismo histórico-dialético, que permite compreender as contradições sociais e históricas presentes nas relações de trabalho, considerando os aspectos materiais e estruturais da sociedade capitalista. Com isso, esta pesquisa pretende contribuir para o debate acadêmico e político acerca das possibilidades de transformação das condições de trabalho no Brasil, especialmente para a população negra, articulando as lutas por tempo digno de vida, justiça racial e direitos trabalhistas.

A monografia está organizada em três capítulos principais, além da introdução, considerações finais e referências. O primeiro capítulo trata do conceito de trabalho ontológico segundo Karl Marx, relacionando-o com a exploração no sistema capitalista e os impactos da lógica produtiva sobre a classe trabalhadora, especialmente a população negra. Em seguida, o segundo capítulo analisa o processo histórico de construção da legislação trabalhista no Brasil, com ênfase na exclusão da população negra e na forma como o Estado reproduziu o racismo estrutural mesmo ao regulamentar direitos. Por fim, o terceiro capítulo discute o surgimento e a proposta do movimento Vida Além do Trabalho e a PEC 08/2025, avaliando de que maneira essa iniciativa pode impactar positivamente as condições de trabalho e combater a desigualdade racial. A estrutura do trabalho busca, assim, conectar a crítica social à luta histórica por justiça racial e trabalhista no Brasil.

1 MUNDO DO TRABALHO E QUESTÃO RACIAL

Partindo do meu objeto de pesquisa, analisar como a redução da jornada de trabalho e o movimento Vida Além do Trabalho (VAT) podem contribuir para a superação das desigualdades raciais no Brasil, busco discutir sobre o trabalho e a formação social mediada por ele, compreendendo como se constituiu o modelo de superexploração da força de trabalho no país. Para isso, realizarei uma historicização da formação econômica brasileira, debatendo o racismo estrutural e a lógica do capitalismo.

A discussão será desenvolvida a partir da crítica Marxista, partindo da aproximação do curso de Serviço Social com as teorias de Karl Marx. Destacando a sua importância para análise dos fenômenos sociais a partir da discussão de classes, e como a contradição entre capital x trabalho reproduzem expressões da “questão social”.

Sob perspectivas diferentes, tanto o Serviço Social quanto o marxismo têm a “questão social” como substrato. Mas, enquanto o Serviço Social “surge vocacionado para subsidiar a administração da ‘questão social’ nos quadros da sociedade burguesa”, a questão social é, para Marx, “um complexo absolutamente indissociável do capitalismo” (Tavares, 2013, p. 9).

O meu objeto de pesquisa apresenta uma expressão da “questão social” e a outra é apontada como o nó da “questão social”. A primeira discussão diz respeito à jornada de trabalho, refletindo como ela afeta a vida pessoal dos trabalhadores, especialmente diante do avanço das contrarreformas dos direitos trabalhistas e da precarização do mercado de trabalho. A segunda, apontada como o nó da “questão social”, me refiro ao racismo estrutural no Brasil, considerando que antes a formação econômica capitalista no país já existia o racismo estrutural (Renata Gonçalves, 2018), e uma economia baseada na mão de obra escravizada, portanto não é uma expressão da “questão social”.

A vista disso, este capítulo inicia-se com uma abordagem da perspectiva marxista sobre o trabalho ontológico, destacando a importância do trabalho na constituição do ser humano livre. Será realizada uma historicização do processo do trabalho ao longo das diversas sociedades, até sua expropriação no contexto do modelo de produção capitalista - sistema que vivemos atualmente. Esse modelo será analisado neste capítulo, especialmente pelo caráter de exploração que impõe, fundamentado na lógica de exploração do homem pelo homem, na qual há uma incompatibilidade estrutural entre os interesses das classes sociais, sendo a classe trabalhadora - classe explorada - e a classe burguesa - classe que explora - a proprietária dos meios de produção.

Na segunda parte, a discussão se volta à análise das contradições entre o capital e trabalho, inerente ao desenvolvimento capitalista, e os seus impactos sobre o mercado de trabalho, com foco específico na população negra no Brasil. Essa análise considera o contexto histórico nacional, marcado pela escravidão e pela ausência de políticas de integração após a abolição em 1888, fatores que contribuíram na marginalização da população negra tanto no mercado de trabalho, quanto na sociedade como um todo.

O trabalho propõe-se analisar como a divisão racial do trabalho, o racismo estrutural, a persistência da discriminação racial colaboram para a reprodução das desigualdades sociais, mantendo a população negra em ocupações precarizadas, informais e de baixa remuneração, sendo essa a população que mais está inserida na escala 6x1. A análise é sustentada por dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os quais evidenciam essa desigualdade persiste: pessoas negras enfrentam maiores taxas de desemprego, recebem salários menores e têm menor acesso a direitos trabalhistas¹. Em suma, este capítulo busca aprofundar a compreensão das dinâmicas que perpetuam as desigualdades raciais no mercado de trabalho brasileiro, considerando o racismo estrutural como um elemento central na análise para entender a precarização do mundo do trabalho, bem como a lógica que estrutura a escala 6x1.

1.1 Do trabalho ontológico a exploração do trabalho: a luta pela redução da jornada de trabalho

Desta forma, iniciarei a argumentação com o texto *Introdução à Filosofia de Marx*, de Sérgio Lessa e Ivo Tonet (2008), para debater o conceito de trabalho ontológico para Marx e sua análise sobre a apropriação do trabalho pelo capitalismo. Buscarei, de forma sucinta, explicar a teoria de Marx conforme apresentada por Lessa e Tonet (2008), com o objetivo de sustentar a crítica à exploração do homem pelo homem na sociedade contemporânea e demonstrar como o modelo capitalista se apropria do tempo e da vida dos trabalhadores em nome do lucro. Após apresentação da teoria de Marx, utilizarei autores que trazem o debate para a contemporaneidade, articulando-se com o debate da questão racial.

Para introduzir esse tema, começarei abordando o conceito de trabalho ontológico segundo Marx. Conforme, Lessa e Tonet (2008), a partir da de Marx, a existência humana está

¹ DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **População negra no mercado de trabalho: desigualdades persistem**. São Paulo: DIEESE, 2023. Disponível em: populacaoNegra.pdf. Acesso em: 20 jun. 2025.

constantemente vinculada à transformação e à constante relação do homem com a natureza. Logo, o homem está em constante contato com os recursos naturais e os modifica para sobreviver.

Esta simultânea articulação e diferença do mundo dos homens com a natureza tem por fundamento o trabalho. Por meio do trabalho os homens não apenas constroem materialmente a sociedade, como também lançam as bases para que se construam como indivíduos. A partir do trabalho, o ser humano se faz diferente da natureza, se faz um autêntico ser social, com leis de desenvolvimento histórico completamente distintas das leis que regem os processos naturais (Lessa e Tonet, 2008, p. 9).

Essa relação entre homem e natureza, bem como sua capacidade de transformá-la é o que Marx classifica como trabalho. Diferentemente dos animais, que também interagem com a natureza - como o exemplo da abelha, que colhe o pólen, produz o mel, constrói colmeias-, o ser humano não nasce com instintos genéticos. As abelhas, por exemplo, há séculos produzem as mesmas coisas. Já o homem, desprovido de instintos genéticos evolui de forma diferente. Perante aos desafios de sobrevivência, foi capaz de se adaptar às condições, sendo capaz de criar objetos que facilitariam seu cotidiano:

Entre os homens, a transformação da natureza é um processo muito diferente das ações das abelhas e formigas. Em primeiro lugar, porque a ação e seu resultado são sempre projetados na consciência antes de serem construídos na prática. É esta capacidade de idear (isto é, de criar idéias) antes de objetivar (isto é, de construir objetiva ou materialmente) que funda, para Marx, a diferença do homem em relação à natureza, funda a evolução humana (Lessa e Tonet, 2008, p. 9).

Assim, Marx aponta que o homem possui a capacidade de idealizar o objeto, ou seja, de antecipar para qual finalidade ele será útil. A partir dessa idealização, o homem, ao interagir com a natureza e seus recursos, pode efetivar essa ideia, transformando-a em um objeto material, processo que se materializa no trabalho. Esse mecanismo é denominado de teleologia (Lessa; Tonet, 2008).

Lessa e Tonet (2008) expressam esse conceito com o exemplo do machado, um objeto que, até hoje é utilizado pela sociedade, dado que o criador do machado percebeu que esse instrumento facilitaria a tarefa de abrir o coco. A partir dessa idealização o homem foi atrás dos materiais naturais necessários, procurando uma pedra que pudesse ser amolada e que não quebrasse facilmente, além de uma madeira rígida que servisse de suporte para a pedra. Todo esse processo iniciou-se pela necessidade prática de abrir o coco. Assim, o processo de pré-idealização, seguido pela objetificação, foi definido como trabalho para Marx.

Os autores, aponta que:

O trabalho é o fundamento do ser social porque transforma a natureza na base material indispensável ao mundo dos homens. Ele possibilita que, ao transformarem a natureza, os homens também se transformem. Esta articulada transformação da natureza e dos indivíduos permite a constante construção de novas situações históricas, de novas relações sociais, de novos conhecimentos e habilidades, num processo de acumulação constante (e contraditório, como veremos). É este processo de acumulação de novas situações e de novos conhecimentos – o que significa, novas possibilidades de evolução – que faz com que o desenvolvimento do ser social seja ontologicamente (isto é, no plano do ser) distinto da natureza (Lessa e Tonet, 2008, p. 15).

Logo, o trabalho é uma categoria fundante do mundo dos homens. Foi a partir dele que o homem e a sociedade evoluíram. A humanidade passou a buscar o aperfeiçoamento dos objetos, analisando, por exemplo, qual a pedra seria mais resistente ou qual madeira teria maior durabilidade para a fabricação do machado. Essas descobertas, ao serem compartilhadas socialmente, foram sendo aperfeiçoadas por outras pessoas ou tribos, o que contribuiu para o aumento da produtividade e possibilitou novas criações. Esse processo alavancou o desenvolvimento das sociedades. Além disso, foi através do trabalho que o homem se transformou. Após a objetificação, ele já não é mais o mesmo homem, agora ele possui a capacidade de criar coisas novas a partir de sua consciência (Lessa, Tonet, 2008).

Dessa forma, Lessa e Tonet (2008), com base em Marx, apontam que a consciência é uma construção a partir do conhecimento adquirido. Para que houvesse a idealização do machado, o homem primitivo já precisava conhecer a pedra e a madeira, bem como ter a noção de como poderiam ser utilizados. Para tornar essa ideia mais clara, os autores explicam que, sem o conhecimento da pedra e da madeira, o homem não conseguiria idealizar o machado. Assim, o homem segue em um processo contínuo de tentativa de compreender a realidade.

Por fim, já que tanto a realidade quanto a subjetividade estão sempre em evolução, é impossível um conhecimento absoluto da realidade. O conhecimento é uma atividade da consciência que, através da construção de idéias, reflete as qualidades do real. Por outro lado, o real é um processo histórico. Uma realidade e uma consciência, ambas em movimento, não podem jamais resultar em um conhecimento absoluto, fixo, imutável. Por isso a reflexão da realidade pela consciência é um constante processo de aproximação das idéias em relação à realidade em permanente evolução (Lessa e Tonet, 2008, p. 27).

Dessa forma, chega-se à conclusão de que, por meio do trabalho, o homem criou uma nova realidade. A partir da consciência adquirida ao longo do processo histórico, surgiram novas necessidades, o que possibilitou o desenvolvimento humano e social. Através do trabalho, o ser humano evoluiu, adquirindo novos conhecimentos, habilidades e ferramentas e refletindo constantemente sobre a transformação e o progresso gerados por seus projetos e ideias.

Ressalto que o avanço da sociedade humana ocorreu mediante o trabalho, e que, ao longo do processo histórico, esse avanço se deu conforme o modelo de estrutura social e as relações de produção de cada época. No modelo econômico atual, o trabalho deixou de ser uma atividade de transformação e passou a ser o principal meio de sobrevivência, onde temos que vender a nossa força de trabalho, para conseguir renda (Lessa, Tonet, 2008).

Consequentemente, observa-se um processo histórico de transformação das estruturas sociais, que culminam até o modelo contemporâneo. Lessa e Tonet (2008), com base em Marx, contextualizam esse avanço histórico, destacando como a sociedade atual está estruturada na apropriação do modelo de produção capitalista. Sociedade essa que vive da estrutura da apropriação do excedente: um excedente que é produzido coletivamente, mas apropriado de forma individual:

A existência deste excedente tornou economicamente possível a exploração do homem pelo homem. Temos aqui a gênese de algo radicalmente novo na história humana. Nas sociedades primitivas, os indivíduos, por mais que divergissem, tinham no fundo o mesmo interesse: garantir a sobrevivência de si e do bando ao qual pertenciam. Com o surgimento da exploração do homem pelo homem, pela primeira vez as contradições sociais se tornam antagônicas, isto é, impossíveis de serem conciliadas. A classe dominante tem que explorar o trabalhador, este não deseja ser explorado (Lessa e Tonet, 2008, p. 30).

A exploração do homem pelo homem se intensificou nesse contexto, sendo um processo que marcou o fim das sociedades primitivas e o surgimento das classes sociais – o capitalismo. No modo de produção capitalista, temos uma sociedade estruturada na exploração de classes e na estrutura da propriedade privada. De acordo com Lessa e Tonet (2008), as primeiras formas de sociedades baseadas nesse tipo de exploração foram as sociedades asiáticas e escravistas. Para garantir a perpetuação do poder e da riqueza nas mãos das classes dominantes, foram estabelecidos mecanismos de repressão, cujo propósito era controlar os trabalhadores e assegurar a continuidade das desigualdades.

Para possibilitar esta exploração dos trabalhadores pela classe dominante, foi necessária a criação de novos complexos sociais. Entre estes, os mais importantes foram o Estado e o Direito. O Estado é a organização da classe dominante em poder político. Tal poder apenas pode existir apoiando-se em um conjunto de instrumentos (exército, polícia, sistema penitenciário, funcionalismo público, leis, etc. (Lessa e Tonet, 2008, p. 31).

Com a Revolução Industrial, o capitalismo se consolida como um modo de produção distinto das formas anteriores, marcado pela transformação da força de trabalho em mercadoria. Nesse modo de produção, a mão de obra passa a ser tratada como um ativo comercializado no mercado, desconsiderando as demandas dos trabalhadores. Esse processo dá início ao

individualismo burguês, no qual a comunidade passa a ser vista como um meio para o enriquecimento individual, resultando na acumulação de riqueza nas mãos de poucos (Lessa, Tonet, 2008).

Conclui-se que o trabalho, em sua essência ontológico, foi usurpado pelo modelo de produção capitalista. Nesse contexto, estabelecem-se interesses antagônicos entre as classes sociais, ou seja, a burguesia contra a classe operária. A burguesia representa os proprietários dos meios de produção, cujo principal objetivo é a obtenção de lucro por meio da exploração da mão de obra da classe operária. Já a classe operária, por sua vez, encontra-se de mãos atadas, sendo obrigada a vender sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência, uma vez que o Estado atua prioritariamente em favor dos interesses da burguesia.

Fechado o negócio, descobre-se que ele não era “nenhum agente livre”, que o tempo de que livremente dispõe para vender sua força de trabalho é o tempo em que é forçado a vendê-la, que, na verdade, seu parasita [Sauger] não o deixará “enquanto houver um músculo, um nervo, uma gota de sangue para explorar”. Para “se proteger” contra a serpente de suas aflições, os trabalhadores têm de se unir e, como classe, forçar a aprovação de uma lei, uma barreira social intransponível que os impeça a si mesmos de, por meio de um contrato voluntário com o capital, vender a si e a suas famílias à morte e à escravidão (Marx, 2013, p. 466).

Marx (2013), em *O capital*, aponta que a luta pela redução da jornada de trabalho não é algo novo no contexto da luta de classes, sendo marcada pelas primeiras reivindicações dos trabalhadores durante a Revolução Industrial, em 1802, na Inglaterra. A reivindicação pela limitação da jornada de trabalho surge da consciência coletiva acerca do modo de exploração ao qual os trabalhadores estão submetidos, ao perceberem as extensas jornadas de trabalho e a remuneração desproporcional ao tempo trabalhado. Nesse sentido, para elucidar a lógica do lucro gerado a partir das longas jornadas de trabalho, Marx (2013) discorre sobre o valor da força de trabalho, destacando que ele deve ser equivalente ao tempo socialmente necessário para a produção de uma mercadoria.

Partimos do pressuposto de que a força de trabalho é comprada e vendida pelo seu valor, o qual, como o de qualquer outra mercadoria, é determinado pelo tempo de trabalho necessário à sua produção. Se, portanto, a produção dos meios de subsistência médios diários do trabalhador requer 6 horas de trabalho, então ele tem de trabalhar 6 horas por dia para produzir diariamente sua força de trabalho ou para reproduzir o valor recebido em sua venda (Marx, 2013, p. 389).

Marx (2013) revela que a remuneração - o salário - deveria ser proporcional ao valor produzido durante a jornada de trabalho. Por exemplo, se em 6 horas de trabalho o trabalhador gera um valor de mil reais, esse montante deveria corresponder à sua remuneração. Contudo, o sistema capitalista percebeu que esse modelo não gerava a margem de lucro desejada. Assim,

as jornadas de trabalho foram estendidas para 8, 10, 12 horas, enquanto o trabalhador continuava recebendo o equivalente a apenas seis horas de produção. Esse sistema gera um valor excedente - a mais valia - apropriado pelos patrões, ampliando seus lucros. No capitalismo, cada minuto de trabalho é importante para o empregador; mesmo pequenos intervalos, como os 15 minutos de pausa garantidos por lei, tornam-se alvo de tentativas de eliminação. Caso o patrão consiga burlar essa legislação, ao retirar os 15 minutos diários em uma jornada de trabalho 6x1, no final da semana terá produzido 90 minutos (1 hora e 30 minutos) a mais de produção não remunerada, aumentando a exploração da força de trabalho.

Vê-se que, nessa atmosfera, a formação do mais-valor por meio do mais-trabalho não é nenhum segredo. “Se permitires” – disse-me um fabricante muito respeitável “que eu faça com que meus operários trabalhem diariamente apenas 10 minutos além do tempo da jornada de trabalho, colocarás em meu bolso £1.000 por ano.”⁶¹ “Os pequenos momentos são os elementos que formam o lucro.” (Marx, 2013, p. 403).

Tais aspectos foram incorporados paulatinamente ao longo da Revolução Industrial, como aponta Marx no decorrer do capítulo 8 de *O Capital*. Em sua análise, Marx (2013) demonstra como a jornada de trabalho tornou-se uma das primeiras pautas de reivindicações dos operários frente a esse novo sistema de produção capitalista. Durante esse período, a mão de obra era composta por crianças, mulheres e homens, todos submetidos a jornadas exaustivas de 12,16 e até 20 horas diárias de trabalho.

“O sr. Broughton, county magistrate [magistrado municipal], declarou, como presidente de uma assembleia ocorrida na Câmara Municipal de Nottingham, em 14 de janeiro de 1860, que entre a população ocupada com a fabricação de rendas reina um grau de sofrimento e privação inéditos no restante do mundo civilizado [...]. Crianças entre 9 e 10 anos de idade são arrancadas de suas camas imundas às 2, 3, 4 horas da manhã e forçadas a trabalhar, para sua mera subsistência, até às 10, 11, 12 horas da noite, enquanto seus membros se atrofiam, seus corpos definhiam, suas faces desbotam e sua essência humana se enrijece inteiramente num torpor pétreo, cuja mera visão já é algo terrível. Não nos surpreende que o sr. Mallett e outros fabricantes se manifestaram em protesto contra qualquer discussão sobre esse assunto [...]. O sistema, tal como o reverendo Montagu Valpy o descreveu, é de ilimitada escravidão, e escravidão em sentido social, físico, moral e in telectual [...]. O que se deve pensar de uma cidade que realiza uma assembleia pública para peticionar que a jornada de trabalho para os homens deve ser limitada a 18 horas? [...] Estamos contra os plantadores de algodão da Virgínia e da Carolina. Mas seria seu mercado de escravos, com todos os horrores dos açoitamentos e da barganha pela carne humana, mais detestável do que essa lenta imolação de seres humanos que ocorre para que se fabriquem véus e colarinhos em benefício dos capitalistas?” (Marx, 2013, p. 404).

Em Marx (2013), podemos entender que a exploração do trabalho vem de longas datas. O trabalho fabril, além das extensas jornadas de trabalho, apresentava condições extremamente insalubres, tanto para as crianças quanto para os adultos. Esses fatores impulsionam a criação das primeiras leis que visavam a redução da jornada de trabalho para a classe trabalhadora.

Marx (2013, p. 440) aponta que as primeiras tentativas de regulamentação surgiram em 1802, embora tivessem pouca efetividade prática até o ano de 1833, quando foi promulgada a Lei Fabril, que inseriu medidas mais concretas de proteção aos trabalhadores, especialmente às crianças.

Assim que a classe trabalhadora, inicialmente aturdida pelo ruído da produção, recobrou em alguma medida seus sentidos, teve início sua resistência, começando pela terra natal da grande indústria, a Inglaterra. Por três décadas, no entanto, as concessões obtidas pela classe trabalhadora permaneceram puramente nominais. De 1802 a 1833, o Parlamento aprovou cinco leis trabalhistas, mas foi esperto o bastante para não destinar nem um centavo para sua aplicação compulsória, para a contratação dos funcionários necessários ao cumprimento das leis etc.¹³³ Estas permaneceram letra morta. “O fato é que, antes da lei de 1833, crianças e adolescentes eram postos a trabalhar (were worked) a noite toda, o dia todo, ou ambos, ad libitum [à vontade].” (Marx, 2013, p. 440).

De acordo com Marx (2013), a Lei Fabril Inglesa de 1833 marca o início da discussão legislativa sobre a jornada normal de trabalho na indústria moderna, um processo que se desenrola até 1864. Nesse contexto, a promulgação da Lei de Fábricas de 1833 na Inglaterra foi um marco fundamental, estabelecendo restrições ao trabalho de crianças e adolescentes, impondo limites à jornada de trabalho e criando mecanismos de fiscalização estatal nas fábricas. Entretanto entre 1833 a 1864, no processo de consolidação da hegemonia burguesa, diversas mudanças legislativas foram implementadas, muitas das quais favoreceram a manutenção dos interesses do capital. Essas mudanças se manifestaram, entre outras formas, por meio de contrarreformas trabalhistas e da baixa punição aplicada às empresas que infringiam as normas legais. Marx aponta que “Nada caracteriza melhor o espírito do capital do que a história da legislação fabril inglesa de 1833 a 1864!” (Marx, 2013, p.440), evidenciando como o capital, ao resistir às restrições impostas, se adaptava para manter sua lógica de acumulação, mesmo sob condições regulatórias.

Concluímos nesse tópico que o capitalismo como um sistema de opressão e exploração utiliza-se de altas jornadas de trabalho para explorar a classe trabalhadora. Diante disso, é importante entender como o capitalismo imbricado a outros sistemas de exploração usa mecanismo para extração da mais-valia. Assim, no próximo tópico discutiremos como o racismo estrutural fomenta esse processo articulado com o capitalismo.

1.2 O racismo estrutural e as discriminações raciais nas relações de trabalho no Brasil

Nesse item, abordaremos o avanço do sistema capitalista no Brasil, e mesmo com o fim da escravidão em 1888, o Brasil manteve estruturas sociais e econômicas arcaicas, combinando elementos do capitalismo com relações de dominação herdadas do período colonial e escravocrata. Tais aspectos levam ao desenvolvimento do país de forma desigual, reproduzindo desigualdades sociais tudo para se adaptar à lógica de acumulação de capital.

Clovis Moura (1994), apresentado por Humberto Bersani (2018), aponta que a escravidão teve um papel fundamental na formação do racismo estrutural no Brasil. Ele demonstra que a estrutura econômica colonial se baseava na exploração do trabalho escravo, no qual a população negra era submetida a um regime brutal para satisfazer os interesses da elite colonial. Esse modelo econômico, fundamentado na violência racial, persistiu mesmo após a abolição oficial da escravidão em 1888, sendo reestruturado para manter a marginalização e exclusão da população negra. Não houve políticas eficazes de integração dessa população à sociedade brasileira, pelo contrário, aprofundou-se o abismo social e racial. Assim, o racismo se estabeleceu como uma ferramenta estruturante das relações de poder e da dinâmica econômica no Brasil.

Com esse cenário, busco contextualizar como as consequências dessa contradição entre capital e trabalho afetam o mercado de trabalho e a população negra. Martins (2012), apresenta a transformação do mundo do trabalho e da sociedade em razão do desenvolvimento capitalista e seus impactos para a classe-que-vive-do-trabalho, a autora explica que o processo de crise do capitalismo após os “anos dourados” (período entre 1945 e 1970), quando houve a expansão do capitalismo maduro.

Martins (2012) aponta que, do ponto de vista econômico, a economia de guerra e a expansão do fascismo foram fundamentais para o crescimento do capitalismo nessa terceira fase. No entanto, entre o final dos “anos dourados” e o começo da crise, no período entre as décadas de 1960 e 1970, ocorreu uma mudança significativa de extração de mais-valia. O trabalho vivo começou a ser substituído pelo trabalho morto, representado pela maior valorização das máquinas, com o seu custo inferior e maior produtividade. Ao mesmo tempo, o número de trabalhadores vivos foi reduzido, e os que permaneceram nas fábricas passaram a ser mais explorados, gerando o dobro de lucro e de mais-valia absoluta para os patrões.

Com a crise de 1970, observou-se uma desvalorização da mão de obra, uma vez que as empresas enfrentavam problemas financeiros, o que resultou em demissões em massa e

sobrecarga aos funcionários que permaneciam na empresa. Em resposta a essa crise, a burguesia reagiu de forma estratégica, como foi exposto no artigo:

Para fazer frente à crise que se instaura, nos anos 1980, a reação burguesa à corrida tecnológica em busca do diferencial de produtividade do trabalho, como fonte de superlucros (Mandel, 1982), acaba gerando o desemprego. Desemprego que, diferentemente do fenômeno vivenciado nas fases anteriores do desenvolvimento capitalista, de acordo com Mészáros (2006) (Mandel, 1982, Mészáros, 2006, apud Martins, 2012, p. 452).

Podemos notar que o capitalista, detentor dos meios de produção, está sempre em busca de adaptação frente às crises que surgem, encontrando novas formas de gerar mais-valia e concentrar riqueza – em sua constante busca pela lucratividade. Essa crise estrutural não é necessariamente prejudicial ao sistema capitalista, pois, essencialmente, ele depende da existência do exército industrial de reserva. Com a instabilidade econômica, as pessoas acabam se submetendo a trabalhos precários e salários baixos para atender às suas necessidades básicas (Martins, 2012).

Durante a adaptação às crises estruturais do capitalismo, especialmente a partir da década de 1980, surgem os trabalhos temporários ou, como denomina a autora, o “emprego flexível” (Martins, 2012, p.452). Esse novo modo de contratação passou a afetar tanto os trabalhadores não qualificados quanto os trabalhadores qualificados. O emprego flexível impactou diretamente os direitos trabalhista, já que não exige o vínculo formal com a empresa, os salários são baixos - pois as máquinas realizam grande parte das tarefas- e, muitas vezes, não há garantias como estabilidade, férias e benefícios sociais;

É com grande indústria que o capitalismo superou as barreiras que o impediam de dominar o trabalho. De fato, segundo Teixeira (1996), a partir da grande indústria, as máquinas passam a empregar o trabalhador. O trabalho virtuoso foi destruído e, assim, o trabalho abstrato ganhou realidade tecnicamente tangível”, ou seja, a nivelação geral das operações possibilitou deslocar os trabalhadores de uma máquina para outra, sem que com isso demandasse treinamento especial. Ademais, a produção de máquinas, equipamentos e instalações etc. possibilitou a substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto, dando-lhe, consequentemente, condições para controlar o nível e o movimento dos salários (Teixeira, 1996, apud Martins, 2012, p. 454).

A cada crise que o capital vivência, ocorre uma desqualificação da mão de obra viva. Durante essas crises econômicas, quem sofre diretamente é a classe que vive do salário, uma vez que as empresas utilizam a prerrogativa de “redução de gastos” para resolver a crise, o que geralmente resulta em demissões em massa. Essa estratégia visa a obtenção de lucro, ao custo de aumentar a desigualdade social e a miséria. Como afirma Teixeira (1996), o capital “nega as bases de sua própria valorização: o trabalho vivo como criador de valor” (Teixeira, 1996, apud

Martins, 2012, p. 455). Essa desvalorização, no entanto, atinge de maneira desigual os trabalhadores negros e brancos. No atual estágio de desenvolvimento do sistema capitalista, a força de trabalho negra é a mais atingida por fenômenos como o desemprego, o trabalho precário e a informalidade (Martins, 2012, p. 455).

Martins (2012) analisa o processo de trabalho no Brasil destacando a precarização e desqualificação da população negra. Após a abolição da escravatura, os brancos proprietários dos meios de produção não consideraram negros dignos de trabalhos assalariado. Pelo contrário, promoveram políticas de valorização da mão de obra imigrante europeia. Isso empurrou a população negra e indígena para a desocupação, para o trabalho informal e para relações de trabalho precárias - um processo histórico que resultou na “marginalização do negro” no mercado de trabalho emergente.

Segundo a autora, apenas após 1930, com o avanço da industrialização, os negros começaram a ser inseridos no mercado de trabalho formal. No entanto, essa inserção ocorreu majoritariamente em cargos associados a atividades degradantes, muitas vezes rejeitadas pela população branca. Mesmo durante o período de expansão industrial no Brasil, entre 1930 a 1956, o lugar do negro no mercado de trabalho permaneceu, em grande parte, no “exército dos desocupados” ou em ocupações irregulares e degradantes (Martins, 2012, p. 457).

A discriminação racial impacta diretamente as relações sociais, impondo às pessoas negras condições de vida degradantes. Quando nos referimos à classe que sobrevive do trabalho, a população negra se encontra frequentemente em situação de marginalização, sustentando-se dentro de um modo de produção capitalista que perpetua e reproduz as desigualdades sociais.

Considerando as desigualdades estruturais promovidas pelo modo de produção capitalista até os anos 1960 no Brasil, Martins (2012) discute elementos constitutivos da discriminação e da desigualdade racial no Brasil, especialmente no contexto da reestruturação produtiva iniciada nos anos 1980. Essa nova era do capitalismo, realizada pelas empresas, baseia-se principalmente na retração de custos, o que a redução do número de trabalhadores, a intensificação das jornadas de trabalho e, de forma acentuada, a precarização dos vínculos trabalhistas. Com o aumento do desemprego e o avanço da terceirização, consolidou-se uma forma precarizada de contratação, em que os trabalhadores, passaram a exercer diversas funções, muito além daquelas que eles foram contratados, além de outros fatores pontuados pela autora:

A Terceirização, por sua vez, ao atingir fortemente alguns setores da produção, desencadeou uma ampliação do trabalho em domicílios, nas pequenas unidades

produtivas. Esse processo, além de alterar o espaço familiar e as condições de vivência, vem provocando uma degradação dos direitos sociais dos trabalhadores, a exemplo do descanso semanal e remunerado, férias, 13º salário, aposentadoria. Ademais, evidenciasse uma ampliação do trabalho infantil, o que para Mészáros (2006) constitui um retorno da mais-valia absoluta (Martins, 2012, p. 459).

E esse processo de busca por novas formas de enfrentamento das crises, por parte do capital, por meio de novas estratégias de reorganização da produção e de subordinação do trabalho, não atinge de forma igual os trabalhadores brancos e negros. Os dados apresentados no artigo evidenciam que tais estratégias só aprofundam o desemprego entre a população negra e reforçam sua inserção em formas de trabalhos precários e informais. Conforme o dado apresentado em que:

Em 1998, as taxas de desemprego dos negros em seis regiões metropolitanas do Brasil foram superiores às dos(as) brancos(as). Além disso, entre o total de desempregados(as), igualmente a proporção relativa dos afrodescendentes era maior que a sua taxa de participação na PEA, chegando-se à situação extrema em Salvador, onde os negros, 79,9% da PEA, correspondiam a 86,4% do total de desempregados (Martins, 2012, p. 461).

Logo após, Martins (2012) apresenta dados que revelam o caráter racial da inserção no mercado de trabalho. Em 1998, na cidade de São Paulo, observa-se uma maior presença de pessoas negras em setores como serviços domésticos, na construção civil, na indústria têxtil, nos serviços de limpeza, reformas e transportes. Por outro lado, havia uma baixa inserção nos setores de indústria química, serviços especializados, setor financeiro, educação, saúde, administração e utilidade pública (Martins, 2012, p. 461).

Além disso, Martins (2012) expõe outros dados que comprovam como o modo de produção e a inserção no trabalho no Brasil possuem um forte peso racial, especialmente no que se refere ao “exército industrial de reservas” e aos empregos precarizados, frequentemente ausente de carteira assinada. De acordo com os dados do IBGE de 2010, “pretos e pardos são, em maior proporção, empregados sem carteira [assinada] e representam a maioria dos empregados domésticos” (Martins, 2012, p. 462).

Essas desigualdades persistem atualmente. Dados do segundo trimestre de 2024, divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua, 2024) do IBGE, revelam que a população negra corresponde a 56,7% da população brasileira². Entre os ocupados - aqueles que estão trabalhando -, esse grupo representa 53,9 milhões de pessoas,

² DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Infográfico: inserção da população negra no mercado de trabalho** —2º tri./2023. Rio de Janeiro: DIEESE, nov. 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/populacaoNegra/index.html?page=1>. Acesso em: 12 jun. 2025.

sendo que 41% estão inseridos em trabalhos informais, sem carteira assinada e sem contribuição à Previdência Social. Além disso, pessoas negras recebem, em média, 40,2% menos do que pessoas não negras, e representam 9,5% da população desempregada, frente a 6,3% dos não negros.

A partir desses dados, é possível notar que a desigualdade racial no mercado de trabalho se perpetua na sociedade brasileira, levando a população negra ao sofrimento e à pobreza. Pesquisar sobre o projeto “Vida Além do Trabalho”, com o debate racial, torna-se um ponto fundamental para discutir como essa desigualdade pode afetar a vida dessas pessoas, visto que a sociedade perpetua o racismo estrutural, mantendo a população negra à margem da sociedade.

Dessa forma, compreender o trabalho da população negra a partir do contexto racismo estrutural possibilita uma análise mais aprofundada sobre os mecanismos que sustentam essas desigualdades e sobre as possibilidades de transformação social. Nesse sentido, Clovis Moura, sociólogo e historiador brasileiro, realiza uma avaliação crítica e detalhada do racismo estrutural no Brasil, enfatizando sua conexão com o processo histórico de construção socioeconômica do país. Sua perspectiva parte do entendimento de que o racismo no Brasil não é apenas uma questão cultural ou individual, mas uma estrutura historicamente construída, que mantém as desigualdades sociais, econômicas e políticas até os dias atuais.

Um outro ponto crucial na avaliação de Clovis Moura, conforme apresentado por Bersani (2018), é a conexão entre o racismo estrutural e o capitalismo dependente. Moura (1983, p.133) argumenta que, no Brasil, o racismo funcionou como uma ferramenta para a consolidação de um modelo capitalista que utiliza a população negra como força de trabalho subalternizada, relegada a posições de menor prestígio e remuneração.

As classes dominantes do Império, que se transformaram de senhores de escravos em latifundiários, estabeleceram mecanismos controladores da luta de classes dessas camadas de ex-escravos. Mecanismos repressivos, ideológicos, econômicos e culturais visando acomodar os ex-escravos nos grandes espaços marginais de uma economia de capitalismo dependente. As classes dominantes necessitavam manter esses ex-escravos nessa franja marginal de um aparelho de Estado altamente centralizado e autoritário (Moura, 1983, p. 133).

Portanto, a análise de Moura (apud Bersani, 2018) sobre o racismo estrutural configura-se como uma crítica contundente ao modelo social brasileiro, que ele entende como inherentemente desigual e excluente. Destaca-se, nesse sentido, que o escravismo foi um fator fundante na constituição da divisão racial do trabalho no Brasil, e que, mesmo após a abolição de 1888, essa divisão persiste estruturalmente na sociedade. Alves (2022) contribui para essa

discussão ao tratar sobre “a divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural”, abordando como essa divisão, no contexto capitalista, se tornou uma categoria fundamental para a manutenção do racismo estrutural no trabalho assalariado (Alves, 2022 p.1). O autor analisa que a formação econômica do Brasil, que, como discutido anteriormente, foi moldada pela exploração do trabalho escravizado, implantando fundamentos raciais para a estrutura produtiva, que se perpetuam até os dias atuais.

Costa (2017) afirma que o passado colonial e escravista brasileiro deita raízes profundas na formação social brasileira. Para o autor, esse passado “[...] faz parte da configuração do nosso capitalismo dependente e alimenta a divisão racial do trabalho e o racismo como forma de dominação política das camadas populares e das classes trabalhadoras” (Alves, 2022, p. 2).

Alves (2022) pontua que a relação histórica do racismo no Brasil tem início com a chegada dos navios negreiros, que trouxeram pessoas escravizadas do continente africano. A partir desse momento, instaurou-se um antagonismo de classe, entre escravizados e escravistas, estabelecendo as bases do racismo estrutural por meio da exploração da força de trabalho dos africanos escravizados. (Alves, 2022, p. 2). A mão de obra escravizada foi empregada em diversos postos de trabalho e espaços ocupacionais, como nas atividades extrativistas, na mineração, nos trabalhos domésticos nas cidades urbanas e nas casas-grandes, além da atuação como escravos de ganho nos centros urbanos. De modo geral, o trabalho escravista é um componente fundamental da história social do trabalho no Brasil (Alves, 2022, p. 3).

Desta forma, observa-se que os escravizados estavam presentes na maioria dos espaços ocupacionais no país. No entanto, após a abolição da escravatura houve um processo de marginalização da população negra tanto no mercado de trabalho quanto na sociedade em geral. Como não foram implementadas políticas públicas eficientes para integrar essa população à nova ordem econômica, os ex-escravizados continuaram no mercado emergente do trabalho assalariado, exercendo atividades precárias e mal remuneradas, como uma tentativa de subsistência.

Fernandes (2017, p. 30) comprehende que a abolição foi um drama humano, pois “[...] largou a massa dos ex-escravos, dos libertos e dos ingênuos à própria sorte, como se eles fossem um simples bagaço do antigo sistema [...]”. A abolição, na análise do autor, não expressou um processo revolucionário favorável à população negra, pelo contrário, tratou-se de uma “[...] revolução das elites, pelas elites e para as elites; no plano racial, de uma revolução do BRANCO para o BRANCO, ainda que se tenha de entender essa noção em sentido etnológico e sociológico” (Fernandes, 2017, apud Alves, 2022, p. 4).

O plano racial da elite branca, conforme Alves (2022, p. 5), foi fomentar a imigração de povos europeus para ocupar os trabalhos formais, excluindo a população negra desses

espaços. Essa estratégia resultou em altos índices de desemprego e desocupação dos negros. Aqueles que conseguiram se inserir no mercado de trabalho assalariado foram relegados a ocupações de subsistência, marcadas pela precarização, subalternização e por baixos - ou até inexistentes - níveis de remuneração (Alves, 2022, p. 5).

O racismo passou a impulsionar a divisão racial do trabalho no mercado de trabalho assalariado brasileiro, por meio da segregação social e da barreira racial, que bloqueou trabalhadoras(os) negras(os) dos principais canais de mobilidade social ascendente. Os resultados foram “[...] graves desigualdades raciais e a concentração de negros [...] no extremo inferior da hierarquia social” (HASENBALG, 1979, p. 223). O racismo assumiu papel social, ideológico e político no mercado de trabalho brasileiro, e serviu para demarcar o lugar das(os) trabalhadoras(es) negras(os) na sociedade capitalista, sedimentando a divisão racial do trabalho no Brasil (Alves, 2022, p. 5).

Consequentemente, tais fatores afetam a divisão racial do trabalho no Brasil contemporâneo, sendo o Estado capitalista uma das estruturas que perpetuam essa desigualdade. As relações raciais do país são marcadas por uma história de desigualdade, discriminação e resistência. O Brasil abriga uma das maiores comunidades negras fora do continente africano, resultado direto do comércio transatlântico de escravizados que se desenvolveu entre os séculos XVI e XIX.

Apesar da abolição oficial da escravidão em 1888, o legado dessa prática ainda se manifesta em diversas formas de desigualdade racial. As estatísticas revelam a profundidade dessas desigualdades. Segundo dados da Agência IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), “pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento” (IBGE, 2022).³ A persistência da lógica racista é evidente na concentração de pobreza e exclusão social, agravada pela ausência de políticas públicas para a superação dessas desigualdades.

Em decorrência desse cenário, a população negra - historicamente marginalizada e empobrecida - também é a principal vítima da política punitivista no país. Dados de 2022 apontam que o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, com 832.295 detentos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (1,7 milhão de presos) e da China (1,69 milhão) conforme o banco de dados *The World Prison Brief*, da Birkbeck, Universidade de

³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento.** Agência de Notícias do IBGE, 16 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>. Acesso em: 22 fev. 2025.

Londres.⁴ Além disso, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 indica que, dos 850 mil internos no país, 70% são pessoas negras.⁵

Portanto, a desigualdade no Brasil está profundamente enraizada no racismo estrutural, sustentado por meio de práticas discriminatórias e preconceituosas. As políticas sociais, historicamente, negligenciaram a questão racial, resultando em um cenário de invisibilidade e exclusão. Ainda são escassos os programas, projetos e ações que promovam efetivamente a inclusão racial e reconheçam a importância histórica dos diferentes grupos étnico-raciais. Assim, torna-se essencial fortalecer políticas sociais que avancem na promoção da igualdade racial, assegurando condições socioeconômicas e acesso a direitos equivalentes aos da população branca - mesmo diante das contradições impostas pelo sistema capitalista.

⁴ DEUTSCHE WELLE (DW). Raio-X carcerário: superlotação, prisão ilegal e morosidade. **DW Brasil**, 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/raio-x-carcerario-superlotação-prisão-ilegal-e-morosidade/a-66422478>. Acesso em: 08 jul. 2025.

⁵ AGÊNCIA BRASIL. Estudo: 70% da população carcerária no Brasil é negra. **Agência Brasil**, 10 jul. 2024. Disponível em: Estudo: 70% da população carcerária no Brasil é negra | Radioagência Nacional. Acesso em: 20 jun. 2025.

2 O TRABALHO RACIALIZADO NO BRASIL: O PROCESSO SÓCIO-HISTÓRICO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Nesse segundo capítulo, retoma-se o fio da análise sobre a divisão racial do trabalho no Brasil, ligando-o aos referenciais teóricos já expostos sobre trabalho ontológico e racismo estruturante. Parte-se do pressuposto de que, após a abolição de 1888, as conquistas laborais não se deram por benevolência estatal, mas se construíram em permanente tensão entre movimentos sociais e um Estado que ora enfrentou, ora ignorou o racismo estrutural. O caráter histórico dessa articulação revela que, antes mesmo das lutas de classe clássicas, já existia uma luta racial — que sustentou a economia escravocrata e marcou profundamente a inserção dos negros no pós-abolição, relegando-os a um “exército de reserva” precário e estigmatizado.

Em seguida, o capítulo explora como, durante a Era Vargas, a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, 1943) consolidou direitos trabalhistas (jornada de oito horas, férias, descanso semanal etc.), mas reproduziu invisivelmente as desigualdades raciais. A migração europeia incentivada pelo Estado, pautada em teorias eugênicas e no mito da democracia racial, substituiu sistematicamente a mão de obra negra em cargos industriais, reforçando a exclusão histórica — baseado nos seguintes autores, Moura (1986), De Souza (2023), Silva (2022), Gonçalves (2018). Sindicatos pelegos e a ideologia oficial de “unificação nacional” funcionaram como instrumentos de manutenção da hierarquia racial no mercado de trabalho.

O capítulo avança para a legislação sobre a jornada de trabalho, traçando seu percurso desde o Decreto nº 313/1891 (limitação de trabalho infantil no então Distrito Federal) até o art. 7º, XIII, da Constituição de 1988 (44 h/semana). Evidencia-se que, em 93 anos, apenas uma modesta redução de 48 h para 44 h ocorreu — e que, desde então, sucessivas Propostas de Emenda Constitucional (PECs) para diminuição da carga horária (de 39 h à francesa até 36 h em dez anos) foram arquivadas ou engavetadas no Congresso Nacional, refletindo a persistente negligência do Estado frente às demandas da classe trabalhadora.

Finalmente, o texto apresenta o surgimento e a repercussão, em 2023–2025, do Movimento Vida Além do Trabalho (VAT). Nascido de um desabafo viral no TikTok sobre a escala 6×1, o VAT articula reivindicações por uma semana de trabalho mais humana (quatro dias ou 36 h/semana), saúde ocupacional e fiscalização rigorosa dos direitos. Seu ápice legislativo ocorre com a PEC 8/2025, que propõe quatro dias de trabalho semanal sem redução

salarial, respaldada em experiência internacional e em estudos que apontam ganhos de emprego e de qualidade de vida.

Na segunda parte do capítulo, será aprofundado o histórico legislativo da redução da jornada de trabalho, com dados e ementas das PECs na Câmara dos Deputados, sistematizando prazos, autores e motivações. Dessa forma, o leitor terá uma visão integrada — que vai do arbítrio escravocrata aos debates contemporâneos de um “novo tempo” do trabalho —, preparando o terreno para a análise detalhada do Movimento VAT e da tramitação parlamentar da PEC 8/2025 nos próximos capítulos.

2.1 Consolidação das leis do trabalho para quem?

Neste segundo capítulo, continuaremos o debate sobre a divisão racial do trabalho no Brasil. No primeiro capítulo, foi apresentada uma referência teórica acerca do trabalho ontológico e do racismo estruturante no país, com o objetivo de demonstrar que a luta dos trabalhadores e a luta antirracista devem ser compreendidas de forma articulada.

Dessa maneira, analisar o processo histórico das lutas trabalhistas no Brasil após a abolição da escravidão, em 1888, implica necessariamente compreender como os movimentos sociais e o Estado enfrentaram - ou ignoraram - o racismo estrutural vigente. No curso de Serviço Social, é constantemente reforçada a ideia de que as conquistas de direitos no Brasil foram fruto de intensas lutas populares. Os direitos trabalhistas que hoje existem não foram concedidos por mera benevolência dos governantes, mas sim conquistados a partir de mobilizações sociais, como o direito ao salário-mínimo e à jornada de trabalho regulamentada. As políticas sociais são frutos de conquistas históricas, assim como de contradições eminentes da reprodução ampliada do capital (Boschetti; Bhering, 2018).

É nesse contexto que se insere o debate sobre a *questão social*, abordada anteriormente. A emergência das lutas por direitos decorre de problemas sociais concretos que afetam a população ou determinadas classes sociais. Contudo, ao tratar do racismo no Brasil, é necessário destacar que ele não pode ser reduzido a uma mera expressão da questão social. Isso porque as expressões da questão social, conforme amplamente debatido no Serviço Social, surge da contradição fundamental entre trabalho x capital (Iamamoto, 2008).

Entretanto, a escravidão, a objetificação da população negra e a desumanização das pessoas negras no Brasil são processos históricos anteriores à consolidação do modo de produção capitalista tardio no país (Bersani, 2018). Assim, dentro das discussões

contemporâneas sobre a questão social, autores com os quais me alinho teórica e politicamente defendem que a questão racial constitui o *nó da questão social* no Brasil, sendo uma dessas a autora Renata Gonçalves (2018). Ou seja, antes mesmo do surgimento das contradições de classe entre proletariado e burguesia, a sociedade brasileira já era profundamente marcada pelas hierarquizações raciais. Tais contradições não desaparecem com a transição do capitalismo, mas se aprofundam, sobretudo a partir do processo de industrialização, reafirmando a marginalização histórica da população negra no mundo de trabalho (Gonçalves, 2018).

Do meu ponto de vista, com base nas leituras – dos autores, Moura (1986), De Souza (2023), Silva (2022), Goncalves (2018), é possível afirmar que, no Brasil, antes mesmo das lutas de classe - entendida como a luta do proletariado contra a classe dominante (burguesia), em busca de transformar o modelo social e política desigual, imposta pelos interesses da classe dominante, conforme aponta Marx - existe uma luta de caráter racial. Os escravizados, destituídos de qualquer direito social, foram submetidos a trabalhos forçados que sustentaram a base econômica do país durante séculos (Dias, 2018).

Se considerarmos a estrutura social brasileira antes da abolição de 1888, já era possível identificar uma divisão de classes: no topo, encontravam-se os proprietários de escravizados e donos de terras; em seguida, uma burguesia nascente, representada por lojistas e comerciantes; depois, os trabalhadores brancos, que compunham o proletariado em formação; e por fim, na base da pirâmide, os escravizados, reduzidos à condição de força de trabalho desumanizada.

Moura (2014) estabelece contraponto ao pensamento de Gilberto Freyre, sinalizando o racismo como elemento pertencente à gênese do capitalismo brasileiro, o qual se desenvolve com o fortalecimento das estruturas de opressão racial. Sobre o mito da democracia racial, considera que “[...] toda essa produção cultural, quer científica quer ficcional, que escamoteia ou desvia do fundamental o problema do negro nos seus diversos níveis, (o desvincula) da dinâmica dicotômica produzida pela luta de classes, na qual ele está inserido” (MOURA, 1988, p. 30). E assim, de forma incisiva constata, que “[...] o mito da democracia racial é uma ideologia arquitetada para esconder uma realidade social altamente conflitante e discriminatória no nível das relações interétnicas” (MOURA, 1988, p. 30) (Silva, Fagundes, 2022, p. 225).

Dessa forma, a luta do proletariado necessita incorporar a questão racial, uma vez que, após a abolição da escravidão, a população negra foi submetida a um intenso processo de marginalização, inclusive no mundo do trabalho, se submetendo as condições mais precarizadas.

O Estado brasileiro não implementou políticas que impulsionassem a inclusão destes(as) no universo da cidadania, até porque isto implicaria profundas mudanças nas relações sociais, especialmente no campo. Ironia das ironias, finalmente libertos(as) e aptos(as) a venderem livremente sua força de trabalho ao capitalista, a almejada liberdade não garantiu condições para que se integrassem de fato ao proletariado, não puderam sequer compor o exército industrial de reserva, a não ser,

parafraseando Florestan Fernandes (2008), como escória da escória do operariado em formação. A história, concordamos com Emília Viotti da Costa (1998), não se desenrola no mesmo nível de abstração que suas teorias. Ao contrário das regiões que foram berço do capitalismo, não houve para os(as) trabalhadores(as) negros(as) daqui a etapa em que se tornariam classes laboriosas para depois, em razão da pouca disposição do capital em atender às demandas geradas por sua própria dinâmica predadora (falta de moradia, saneamento básico, melhores salários etc.), se tornarem as classes perigosas¹ (CHEVALIER, 2002). Foram imediatamente tratados(as) como um perigo à ordem burguesa (Gonçalves, 2018, p. 515).

A Consolidação da Carteira de Trabalho é um marco na história da luta trabalhista no Brasil. Foi na Era Vargas, em 1º de maio de 1943, que o Decreto-Lei nº 5.452 foi publicado (Brasil, 1943). As principais conquistas de direitos alcançadas com a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) foram a jornada diária de 8h, direito a férias anuais e remuneradas, o descanso semanal, o direito à previdência social, entre outros. A CLT foi marcada pela política de industrialização no Brasil, impulsionando o avanço tecnológico nas grandes capitais e mudando a economia, visto que o trabalho rural era a base econômica no país, especialmente nas plantações de café e cana-de-açúcar. Dessa forma, o modelo de produção capitalista agravou o racismo existente, de forma velada, visto que a dinâmica de trabalho mudou com a industrialização, sendo necessários estudos e conhecimentos para certos cargos (Silva; Fagundes, 2021).

A CLT trouxe consigo a desigualdade racial já existente no Brasil, visto que a população negra não tinha acesso a estudo e conhecimento para ocupar os novos campos de trabalho, e o Presidente Getúlio Vargas negava que existia uma divisão racial nos direitos trabalhistas:

A essas disposições Governo responde com uma política trabalhista que não divide, não discrimina, mas, ao contrário, congrega a todos, conciliando interesses no plano superior do engrandecimento nacional. À medida que impulsionamos as forças da produção para favorecer o progresso geral e unificar economicamente o país, organizamos o trabalho, disciplinamo-lo sem compressões inúteis, afastando a luta de classes e estabelecendo as verdadeiras bases da justiça social (Vargas, 1943, p. 15 apud de Souza, 2023, p. 260).

A história contradiz a fala de Getúlio Vargas, visto a imigração em massa de estrangeiros brancos de outros países para assumir os locais de trabalho que poderiam ser ocupados por pessoas negras. É importante pontuar que o Brasil passava por um projeto de branqueamento: o Estado Brasileiro aplicava uma política eugenista.⁶

⁶ O movimento eugenico era uma confirmação daquilo que uma política social baseada nas técnicas da biopolítica poderia produzir em uma população. O corpo social é articulado a partir de duas raças (FOUCAULT, 2019). É a ideia segundo a qual a sociedade é, de um extremo a outro, percorrida por esse enfrentamento das raças, que encontramos formulado já no século XVII, onde segundo Foucault (2019) se encontraria a matriz que se

Segundo Gonçalves (2018) a política de migração implementada pelo governo caracteriza o racismo estrutural presente na sociedade. O argumento usado pelo Estado não passava de cortina de fumaça, visto que a importação de trabalhadores qualificados supriria a necessidade de mão de obra competente no novo processo de produção e, ao mesmo tempo, preveniria a alegada 'degenerescência nacional' através do branqueamento da população. Essa justificativa oculta uma ideologia racista e excludente, que utiliza a migração como instrumento de controle social e preservação de privilégios (Gonçalves, 2018).

Durante o regime do Estado Novo, o governo de Getúlio Vargas pregava um slogan de progresso baseado na “valorização do homem, do trabalhador brasileiro e em suas virtudes, como pilares de sustentação do trabalhismo” (De Souza, 2023, p. 260). Entretanto, não se via tal valorização da população negra, visto que o modus operandi negava trabalho aos negros e, posteriormente, reforçava o estereótipo de que o negro não tinha capacidade, era preguiçoso e não era inteligente o suficiente para ocupar tais funções (Moura, 1986).

No livro *O negro no mercado de trabalho*, que é ilustrado como uma charge, o autor elucida bem esse processo de exclusão durante a consolidação, conforme Moura:

Durante o Estado Novo, criado por Getúlio Vargas, alguns pelegos que dirigiam os sindicatos daquela época foram instruídos para dificultar o ingresso de negros nos mesmos. Isto porque Getúlio, em 1945, em decreto sobre migração ressaltava a necessidade de se "desenvolver na composição étnica do país as características mais convenientes de sua ascendência européia". Com isto, era necessário excluir-se a presença do negro no movimento sindical. Felizmente a onda passou... No mercado de trabalho, o negro é sempre aquele que encontra maiores dificuldades para conseguir emprego. Dados fornecidos pelo SINE (Serviço Nacional de Emprego), órgão do Ministério do Trabalho, tem denunciado esta absurda discriminação por parte de diversas empresas. O direito básico de qualquer cidadão (direito ao trabalho) é assim dificultado ao negro em consequência do racismo de muitos empregadores. No ano de 1942 o sociólogo Oracy Nogueira fez uma pesquisa sobre a atitude desfavorável de anunciantes de São Paulo em relação a empregados de cor. As conclusões da pesquisa mostram claramente a discriminação generalizada, mesmo em empregos de baixa renda, como empregadas domésticas. Pelo levantamento feito os empregadores achavam que os pretos são desonestos, não têm as-seio, roubam os patrões, não são assíduos, inconstantes, finalmente outros afirmam não quererem empregados negros porque eles "iriam ter contato com as crianças". Estes estereótipos frutos do racismo impedem que o negro tenha plena oportunidade, mesmo naqueles empregos de baixa renda (Moura; Pestana, 1986, p. 21).

construíram a fisiologia e os mecanismos da guerra social. É a partir deste discurso que nasce a teoria das raças no sentido histórico-biológico. O pensamento eugenista não ficou restrito apenas ao campo ideal e científico no Brasil, foi materializado em políticas e ações do Estado. Para Ângela de Castro Gomes (2005), foi neste período que uma série de reflexões dos políticos e intelectuais começaram a identificar as causas da pobreza e suas consequências para sociedade brasileira. “A pobreza passava a ser considerado um obstáculo para o desenvolvimento da nação e deixava de ser considerada inevitável, já que a ignorância desta ‘questão social’ e os imobilismos do Estado começam a ser apontados como as razões de sua permanência” (GOMES, 2005, p. 55) (Souza, 2023, p. 260).

Nota-se que a abolição apenas impediu a exploração da força de trabalho da população negra por meio da força e da violência, visto que os negros continuaram sendo marginalizados, desumanizados e excluídos da sociedade, com os mesmos estereótipos baseados na ideia de que os negros padecem de uma “deformação moral grave”, o que significa que “seriam naturalmente mais problemáticas” (Gonçalves, 2018, p. 220).

Dessa forma, defendo que as lutas trabalhistas no Brasil devem conter a luta racial, tendo em vista que a história mostra que o Estado e a sociedade brasileira atuaram em favor de uma estrutura racista, enquanto a população negra resistiu ao racismo estrutural. Dessa forma, notamos que a Consolidação da Carteira de Trabalho foi uma conquista resultante de anos de lutas dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e segurança jurídica, mas com uma dicotomia em relação à realidade da sociedade, visto que a CLT não respaldou a população negra, que passou por um processo de escravização e marginalização após a abolição.

O regime varguista, com a sua política de Estado, governou na tentativa de unificar o povo brasileiro com base em uma ideia eugenista – negando a contribuição da população negra e exaltando uma herança branca e europeia –, mas não obteve o resultado esperado. Diante disso, o Estado adotou uma nova estratégia: buscar a unificação da população para além de raça e classe social, apostando em uma política trabalhista voltada aos interesses do capitalismo. Para isso, recorreu à exploração do exército industrial de reserva composta por negros, que, por não conseguirem acesso ao trabalho formal, se submetiam a atividades informais, muitas vezes semelhantes ao trabalho forçado exercido no período da escravidão.

2.2 A histórico da legislação sobre a redução da jornada de trabalho no Brasil

No capítulo passado, notamos que o Estado brasileiro, após a abolição, continuou governando para a elite branca, colocando o interesse do grande capital à frente dos problemas sociais. Foi exposto como os governos Vargas - governo que consolidou a Carteira de Trabalho no Brasil - atuaram em direção a uma política que apontava que a pobreza do Brasil se dava pela cor de pele, visto que as pessoas que estavam na marginalização da sociedade eram majoritariamente negras. Frente à população negra, a política da Era Vargas apenas proliferou o racismo estrutural; mas, para a classe trabalhadora, as conquistas de direitos foram muito significativas, como a regulamentação da jornada de trabalho - direito esse que está vigente até os dias de hoje.

No primeiro capítulo, foi discutido o processo histórico e ontológico do trabalho, e apontamos que a revolução industrial capitalista associou a exploração extensiva e intensiva da força de trabalho à busca de grandes lucros. A reivindicação pela redução da jornada de trabalho foi um marco na luta da classe operária na revolução industrial (1760 - 1840). Assim como na Inglaterra, no Brasil as primeiras legislações referentes à jornada de trabalho eram direcionadas as crianças, “o Decreto nº 313, de 1891, impedia que menores de idade trabalhassem por mais de nove horas, mas tinha incidência somente no Distrito Federal - à época, o Rio de Janeiro” (Senado Federal, 2007).⁷

Com isso, em 1932, no governo Vargas, o decreto 21.364 instituiu a jornada de oito horas diárias e 48 horas semanais na indústria:

Art. 1º A duração normal de trabalho diurno do empregado em estabelecimentos industriais de qualquer natureza será de oito horas diárias, ou quarenta e oito horas semanais, de maneira que a cada período de seis dias de ocupação corresponda um dia de descanso obrigatório (Senado Federal, 2007).⁸

Na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 houve a continuidade da legislação, acrescentando o limite de duas horas extras diárias, direitos a 30 dias de férias e, em 1949 direito ao descanso semanal remunerado. Com a constituição de 1988, houve mudança na legislação sobre jornada de trabalho, explicita no Art. 7º inciso XIII.

XIII – Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943) (Brasil, 1988).⁹

Nota-se que, em 2025, fazem 93 anos da lei que regulamenta a jornada de trabalho. Durante esse processo, só tivemos alteração na Constituição Federal de 1988, que reduziu a jornada de trabalho de 48 horas para 44 horas, e agora, após 37 anos, estamos vivendo um novo processo de luta trabalhista, em busca da redução da jornada de trabalho e de uma “Vida Além do Trabalho”. Frente a isso, nesses 37 anos que se passaram, surgiram propostas de lei que lutam pela redução da jornada de trabalho? Será que a sociedade está satisfeita com essa jornada

⁷ BRASIL. Senado Federal. Jornada de trabalho de 8 horas na indústria completa 75 anos. **Senado Notícias**, 3 maio 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/05/03/jornada-de-trabalho-de-8-horas-na-industria-completa-75-anos> . Acesso em: 10 jun. 2025.

⁸ Idem.

⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 10 jun. 2025.

de trabalho até os dias atuais ou o Estado Brasileiro negligencia essa luta da classe trabalhadora? A história mostra o cenário de um Estado brasileiro negligente diante dos interesses da classe trabalhadora, tendo um Congresso Nacional que luta pelos privilégios da burguesia e dos grandes capitais.

Tal afirmação parte da reportagem do UOL que expõem que:

O Congresso Nacional engavetou ou mantém com tramitação parada ao menos nove PECs (Proposta de Emenda à Constituição) sobre a redução de jornada de trabalho no Brasil, como a proposta da deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) contra a escala 6x1 que ela coleta apoios para ser protocolada na Câmara (UOL, 2024).¹⁰

Nos próximos itens, iremos destrinchar o Movimento Vida Além do Trabalho (VAT) e a PEC 08/2025 da Deputada Erika Hilton. Mas, adiantando, a PEC 08/2025 luta pela redução da jornada de trabalho vigente de 44 horas para 36 horas semanais. A reportagem do UOL informa que a Câmara Federal teve 5 PECs sobre redução da jornada de trabalho, sendo que 3 foram arquivadas e 2 estão em tramitação. No Senado Federal foram 4 PECs, sendo que 3 foram arquivadas e 1 está em tramitação.

Foi feita uma pesquisa documental para acessar a ementa dessas PECs, mas só tive acesso aos documentos da Câmara Federal. Por seginte, será feita a exposição de 4 PECs (Propostas de Emenda Constitucional), sendo 3 que foram arquivadas e 1 que está em tramitação.

A primeira proposta é a PEC 424/2001, que foi apresentada em 03/10/2001, pelo Deputado Jornival Lucas Junior - PMDB/ BA, que tinha como proposta reduzir “a jornada de trabalho para 07 (sete) horas diárias e 39 (trinta e nove) semanais e aumentando para 100% (cem por cento) a remuneração do serviço extraordinário; alterando a Constituição Federal de 1988.” (Brasil, 2001).¹¹ Com a justificativa de reduzir a jornada de trabalho atual (44 h/semana) para patamar semelhante ao adotado na França (39 h/semana) e, ao mesmo tempo, elevar o valor pago pela hora extra. Com isso, desestimula-se o uso excessivo de horas suplementares e incentiva-se a contratação de novos empregados, gerando mais vagas de trabalho, aliviando o desemprego e melhorando as condições laborais e produtividade. A proposta passou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), mas foi arquivada pela Mesa Diretora em 2003.

¹⁰ UOL. Mais de 9 propostas para reduzir jornada sem cortar salário estão paradas no Congresso. UOL, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/11/13/propostas-engavetadas-reducao-jornada-de-trabalho-congresso.htm>. Acesso em: 10 jun. 2025.

¹¹ BRASIL. Câmara Federal. **Proposta de Emenda à Constituição PEC 424/2001**. Sítio eletrônico. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados. Acesso em: 10 jun. 2025.

A segunda proposta, a PEC 442/2001, de autoria do Deputado Pedro Eugênio - PT/PE, foi apresentada em 06/11/2001, e tinha como proposta reduzir “a jornada de trabalho sempre que a produtividade do trabalhador apresentar elevação contínua e duradoura, na forma da lei. Alterando a Constituição Federal de 1988.” (Brasil, 2001).¹² Dessa forma, a proposta não define quanto seria a redução na jornada de trabalho. A justificativa propõe instituir, por lei, um mecanismo que vincule a redução gradual da jornada de trabalho (hoje 44 h/semana) ao crescimento sustentado da produtividade. Assim, à medida que a produtividade aumentar, a carga horária legal diminuirá automaticamente, distribuindo melhor o trabalho, melhorando a qualidade de vida dos trabalhadores e ampliando oportunidades de emprego. A proposta passou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), mas foi arquivada pela Mesa Diretora em 2003.

A última proposta arquivada, a PEC 555/2002, de autoria do Deputado Coriolano Sales - PMDB/BA, foi apresentada em 19/06/2002, sugerindo uma “nova redação ao inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho para trinta e cinco horas semanais” (Brasil, 2002).¹³ Com a justificativa que reduzir a jornada semanal de 44 h para 35 h, com o objetivo de estimular novas contratações e reduzir o desemprego, ofertando mais vagas e aliviando a principal preocupação social do país. O projeto foi arquivado pela Mesa Diretora em 2007.

A única PEC em tramitação sobre a redução da jornada de trabalho -tirando a PEC da deputada Erika Hilton, citada na reportagem - é de autoria do Deputado Reginaldo Lopes - PT/MG, que foi apresentada em 11/12/2019, e consiste em “Alterar o Art. 7º inciso XII da constituição Federal, reduzindo a jornada de trabalho a 36 horas semanais em 10 anos.” (Brasil, 2019).¹⁴ A PEC 221/2019 defende a redução da jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais, sem redução salarial, como forma de combater o desemprego estrutural, gerar novos empregos e melhorar a qualidade de vida. A justificativa para a mudança acompanha-se de experiências internacionais bem-sucedidas, como Dinamarca, Bélgica e Holanda, apontando

¹² BRASIL. Câmara Federal. **Proposta de Emenda à Constituição - PEC 442/2001**. Sítio eletrônico. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados. Acesso em: 10 jun. 2025.

¹³ BRASIL. Câmara Federal. **Proposta de Emenda à Constituição PEC 555/2002**. Sítio eletrônico. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados . Acesso em: 10 jun. 2025.

¹⁴ BRASIL. Câmara Federal. **Proposta de Emenda à Constituição PEC 221/2019**. Sítio eletrônico. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados. Acesso em: 10 jun. 2025.

argumentos de que a medida pode impulsionar um ciclo virtuoso na economia, como o aumento do emprego, da massa salarial, do consumo e da produção. Apresenta consigo dados que:

A redução da jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais aparentemente tem um potencial para aumentar em mais de 500 mil novos empregos nas somente nas regiões metropolitanas; este valor está próximo da variação do emprego ocorrida após a redução da jornada de trabalho em 1988, que passou de 48 para 44 horas semanais. Como a variação do emprego ocorrida de 1988 para 1989 foi de aproximadamente 460 mil nos postos (Brasil, 2019).¹⁵

Hoje o projeto está na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo a sua última atualização no dia 06/03/2024, conforme o portal da Câmara dos Deputados.

Com isso, notamos que a sociedade e os trabalhadores se movimentaram durante esses últimos 37 anos, após a Constituição Federal de 1988, pela redução da jornada de trabalho, em busca de melhores condições de vida além das longas jornadas de trabalho. Desse modo, percebemos que há uma animosidade na política Brasileira para a consolidação de melhorias trabalhista no Brasil, a política brasileira ainda carrega consigo a consolidação dos privilégios da burguesia e dos grandes empresários.

¹⁵ BRASIL. Câmara Federal. **Proposta de Emenda à Constituição PEC 221/2019**. Sítio eletrônico. Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados. Acesso em: 10 jun. 2025.

3 O PROJETO VIDA ALÉM DO TRABALHO: A LUTA PELA JORNADA DIGNA NO BRASIL RACISTA

No decorrer dos capítulos anteriores, observamos que o debate sobre a redução da jornada de trabalho esteve presente desde a última alteração da Constituição Federal de 1988. No entanto, questiona-se por que essa pauta ganhou tanta visibilidade no ano de 2024, considerando que propostas semelhantes já haviam sido apresentadas no Congresso Nacional.

3.1 O projeto VIDA ALÉM DO TRABALHO e a PEC 08/2025

Na minha perspectiva, essa mudança se deve, em grande parte, à visibilidade proporcionada pela internet. Com um click, um vídeo pode alcançar milhares de visualizações e impactar muitas pessoas. O mais relevante, nesse contexto, é o fato dos trabalhadores, exaustos de longas jornadas passaram a levantar questionamentos nas redes sociais, mobilizando outros trabalhadores e promovendo um debate mais amplo sobre as condições de trabalho impostas pelo sistema atual. Assim, pode-se descrever o movimento “Vida Além do Trabalho” (VAT).

O sistema do trabalho global atual apresenta novas modalidades que se adequam a novos modelos de geração de valor diante da evolução maquinária e digital. Essas novas modalidades de trabalho estão associadas a formas precárias e informais de inserção laboral. Segundo Antunes, essas novas modalidades estão substituindo os trabalhos mais formalizados pelo “trabalho atípico (Vasapollo, 2005), os trabalhos terceirizados (com sua enorme gama e variedade), o “cooperativismo”, o “empreendedorismo”, o “trabalho voluntário”, entre outros (Antunes, 2011, p. 407).

Os trabalhadores inseridos nessas novas modalidades de trabalho enfrentam, em sua maioria, subempregos marcados pela informalidade, sem carteira assinada, sem acesso ao FGTS, INSS ou férias remuneradas. Antunes indica que:

a racionalidade instrumental do capital impulsiona as empresas à flexibilização do trabalho, da jornada, da remuneração, aumentando a responsabilização e as competências, criando e recriando novas relações e formas de trabalho que frequentemente assumem feição informal (Antunes, 2011, p. 410).

Essas formas de trabalhos podem acarretar remunerações inferiores ao salário-mínimo, pois os rendimentos variam conforme a produção ou o volume de serviços realizados, como é

o caso dos motoristas de aplicativos. Esses trabalhadores, sem garantia de renda fixa, são submetidos a jornadas extensas e intermitentes, muitas vezes superiores à carga horária legal de 8 horas diárias, para conseguir um salário que cubra tanto os custos operacionais do próprio meio de trabalho (como o carro), quanto os gastos básicos de sobrevivência.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,) no primeiro trimestre de 2025, “cerca de 32,5 milhões de trabalhadores brasileiros atuam como autônomos de modo informal (ou seja, sem CNPJ) ou são empregados sem carteira assinada no setor privado” (Agência Brasil, 2025).¹⁶ Esses números representavam 31,7% dos 102,5 milhões de ocupados no Brasil. Para piorar a situação, a reportagem da Agência Brasil informa que dentro desses dados não estão considerados os “4,3 milhões trabalhadores domésticos sem carteira assinada, os 2,8 milhões de trabalhadores do setor público sem carteira nem os 816 mil empregadores sem CNPJ.” (Agência Brasil, 2025). Somados, representam 40,4 milhões de trabalhadores submetidos a esse ordenamento precarizado do trabalho, no qual se observa um desmonte das legislações sociais de proteção ao trabalhador. Isso tem resultado no enfraquecimento de direitos sociais historicamente conquistados pela classe trabalhadora, com o objetivo de ampliar a extração do sobretrabalho (Antunes, 2011), e consequentemente, a lucratividade das empresas.

A reportagem aponta que, em cinco anos, houve um aumento de 10% no número de trabalhadores inseridos nessas situações. No mesmo trimestre de 2020 esses trabalhadores representavam 29,7 milhões.

Costa (2024) afirma que:

Que a classe trabalhadora brasileira enfrenta diversos desafios significativos. A superexploração da força de trabalho no Brasil é um elemento estruturante nas relações laborais, resultando em uma condição de extrema exploração para os trabalhadores. No atual cenário de ultraneoliberalismo, observamos uma realidade de retrocessos nos direitos conquistados, manifestada por meio das contrarreformas implementadas pelo Estado brasileiro (Costa, 2024, p. 9).

A contrarreforma que mais afetou a vida dos trabalhadores, implementadas pelo Estado Brasileiro, foi a contrarreforma do Presidente Michel Temer no ano de 2017, a Lei N° 13.429/2017, nomeada como Lei da Terceirização.¹⁷

¹⁶ AGÊNCIA BRASIL. Mais de 32 milhões são autônomos informais ou trabalham sem carteira. **Agência Brasil**, 1 maio 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/mais-de-32-milhoes-sao-autonomos-informais-ou-trabalham-sem-carteira>. Acesso em: 27 jun. 2025.

¹⁷ AGÊNCIA BRASIL. Mais de 32 milhões são autônomos informais ou trabalham sem carteira. **Agência Brasil**, 1 maio 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/mais-de-32-milhoes-sao-autonomos-informais-ou-trabalham-sem-carteira>. Acesso em: 27 jun. 2025.

Com a aprovação da Lei n. 13.429/2017, não há mais espaço para que a terceirização seja justificada pela necessidade de o empresariado manter sua qualificação e foco nas atividades finais. Da mesma forma, a criação de empregos por meio da terceirização também cai por terra, ao passo que os terceirizados, por média, são submetidos a uma maior jornada de trabalho e, assim, a lógica da implementação desta mão de obra se dará pelo desemprego. Não obstante, é importante mencionar o alto índice de acidentes e mortes no trabalho, bem como de fraudes trabalhistas em empresas prestadoras de serviços (Antunes, 2020, p. 292). (Merílio; Sano; Fonseca, 2023, p. 308).

Dessa forma, notamos que a precarização no mundo do trabalho atinge especialmente os trabalhadores inseridos nos novos modelos de subempregos. Esses trabalhadores são superexplorados e submetidos a atividades que não garante a segurança dos direitos trabalhistas. Mesmo os trabalhadores com carteira assinada sofrem com as contrarreformas das legislações sociais, que desmontam diretos historicamente conquistados promovendo a superexploração da força de trabalho e a usurpação do tempo de vida.

À vista disso, o “Movimento Vida Além do Trabalho” surge como uma tentativa de mudança voltada à classe que vive do trabalho, diante da intensificação da precarização das leis trabalhistas e do avanço de legislações que aprofundam a exploração do trabalho. Esse movimento busca enfrentar a superexploração dos trabalhadores, que têm seu sangue e seu tempo de vida drenados para garantir a continuidade de um sistema que tritura milhões de corpos humanos, apenas para produzir riquezas e fortunas para o patrão e manter a estrutura desigual do sistema capitalista.

Diante desse cenário, o “Movimento Vida Além do Trabalho” teve início em 2023, como expressão da indignação de um trabalhador celetista diante da exploração e da falta de tempo para a vida pessoal, imposta pela jornada 6x1- que, de acordo com a legislação, consiste em 6 dias trabalhados e 1 dia de descanso-. Rick Azevedo (Ricardo Azevedo), por meio da rede social TikTok, viralizou ao publicar um vídeo em que questionava os impactos da escala 6x1 sobre sua qualidade de vida:

Gente, eu tô aqui revoltado com essa escala 6 por 1, sério, eu tô querendo saber, eu tô querendo saber, alguém tem essa informação para me dar, quando é que nós da classe trabalhadora iremos fazer uma revolução nesse país relacionada escala 6x1. Gente, é uma escravidão moderna, moderna não, ultrapassada, ultrapassada, antes fosse moderna, não existe essa escala 6 por 1, gente, eu fico pensando eu que não tenho filho, que não tenho nada, sou sozinho, não, não... dá para fazer as coisas, imagina quem tem filho, tem marido, tem casa para cuidar, pessoa tem que se doar pra empresa seis dias na semana e ter só um dia para folgar, isso para ganhar salário mínimo, gente, não dá, não dá, se a gente não se revoltar, se a gente não colocar boca no mundo, se a gente não meter o pé na porta, as coisas não vão mudar, eu quero saber quando que nós da classe trabalhadora iremos se revoltar contra essa escravidão ultrapassada. chamada escala 6 por1 bizarro sério velho não dá (Azevedo, 2023).

A repercussão do vídeo foi imediata e intensa nas redes sociais, levando Rick Azevedo a fundar o **Movimento Vida Além do Trabalho**, que rapidamente ganhou adesão em diversas regiões do Brasil, principalmente por setores ligados a esquerda. O movimento fomentou uma reflexão sobre a qualidade de vida dos trabalhadores submetidos a jornadas de trabalho extenuantes.

Figura 1: Rio de Janeiro (RJ), 15/11/2024 - Manifestantes se reúnem em protesto pelo fim da jornada de trabalho 6 x 1, na Cinelândia, centro da cidade.



Fonte: Foto de Tânia Rêgo/Agência Brasil, 2024.

Com o apoio da sociedade e dos trabalhadores, foi lançada uma petição pública intitulada “Por um Brasil que Vai Além do Trabalho: VAT e Ricardo Azevedo na Vanguarda da Mudança” (Movimento VAT, 2023). O abaixo-assinado solicitava a revisão da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), com foco na redução das jornadas excessivas impostas, especialmente pela escala 6x1. A proposta ressaltava a necessidade de valorização do bem-estar físico e mental dos trabalhadores, buscando equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Além disso, defendia a urgência de um debate sobre práticas laborais mais humanas, alinhadas aos avanços tecnológicos e ao desenvolvimento sustentável.

É imperativo que sejamos capazes de debater estratégias para melhorar as condições de trabalho dos brasileiros. O Movimento VAT, que ganhou destaque e repercussão nacional nas mídias sociais, teve sua origem no grito de socorro de um vídeo publicado pelo influenciador Ricardo Azevedo. Esse grito ecoou por todo o país, ressoando nos corações daqueles que se solidarizam com a situação dos trabalhadores brasileiros. Não podemos ignorar que, em um mundo cada vez mais conectado e com avanços tecnológicos, devemos reavaliar as práticas de trabalho que afetam a saúde e o equilíbrio entre vida profissional e pessoal. Trabalhadores saudáveis e satisfeitos

são mais produtivos e contribuem para o desenvolvimento sustentável do país (Movimento VAT, 2023).¹⁸

O abaixo-assinado tinha como objetivo chegar à Câmara Federal, solicitando:

Revisão da escala de trabalho 6x1 e a implementação de alternativas que promovam uma jornada de trabalho mais equilibrada, permitindo que os trabalhadores desfrutem de tempo para suas vidas pessoais e familiares. Debate público aberto e transparente, envolvendo representantes dos trabalhadores, empregadores e especialistas em direitos laborais, para encontrar soluções viáveis e justas que melhorem as condições de trabalho no Brasil. Criação de políticas de proteção ao trabalhador que incluam o direito a férias regulares, licença parental, limitação de horas extras, entre outras medidas que promovam a saúde física e mental dos empregados. Fiscalização rigorosa para garantir o cumprimento das novas regulamentações trabalhistas e a punição de empresas que desrespeitarem os direitos dos trabalhadores (Movimento VAT, 2023).¹⁹

A petição alcançou 2.965.855 assinaturas até dezembro de 2024 e, segundo atualização de 11 de junho de 2025, já contava com 2.982.700 assinaturas. A repercussão levou a pauta à Câmara Federal, onde, ainda em dezembro de 2024, foi apresentada uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), de autoria da Deputada Erika Hilton (PSOL de São Paulo).

Figura 2: Deputada Erika Hilton e o vereador eleito Rick Azevedo em audiência do Movimento Vida Além do Trabalho (VAT).



Fonte: Ministério do Trabalho e do Emprego/Reprodução, 2024.

A proposta previa a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana, com duração máxima de 8 horas diárias e 36 horas semanais, sem redução de salarial ou prejuízos aos direitos trabalhistas já conquistados.

¹⁸ MOVIMENTO VAT. **Por um Brasil que Vai Além do Trabalho: VAT e Ricardo Azevedo na Vanguarda da Mudança.** Abaixo-assinado online, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR135067>. Acesso em: 11 jun. 2025.

¹⁹ Idem.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 8/25, que acaba com a escala de trabalho 6x1, foi protocolada na Câmara dos Deputados nesta terça-feira (25/02/2025) por parlamentares da base do governo. O texto, que estabelece jornada de quatro dias por semana e três de descanso, conseguiu o apoio de 171 deputados para começar a tramitar na Casa (Agência Câmara de Notícias, 2025).²⁰

A PEC 8/2025 apresenta a seguinte justificativa para as alterações na jornada de trabalho:

A alteração proposta à Constituição Federal reflete um movimento global em direção a modelos de trabalho mais flexíveis aos trabalhadores, reconhecendo a necessidade de adaptação às novas realidades do mercado de trabalho e às demandas por melhor qualidade de vida dos trabalhadores e de seus familiares. Os empregados sempre buscaram reduzir o tempo de trabalho, sem ter seus salários diminuídos, por isso, cumpre ao Congresso Nacional avançar na redução da jornada de trabalho e propor medidas para impedir que empregadores subvertam os direitos ao tempo livre remunerado conquistado pelos trabalhadores. Na história brasileira das relações de trabalho, os conflitos e tensões em torno da jornada reduzida sempre foram alvo preferencial dos empregadores e empregados, não obstante, por meio da luta dos trabalhadores conquistaram-se o descanso semanal remunerado, férias, licenças maternidade e paternidade, abono de faltas e outros direitos (Brasil, 2024).²¹

O texto em questão defende a redução da jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais, sem redução salarial, como uma estratégia para combater o desemprego, melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e impulsionar a economia.

A economista Marilane Teixeira, da UNICAMP, entende que com a adoção da redução da jornada de trabalho sem redução dos salários, como consequência teríamos o impulsionamento da economia brasileira e a redução de desigualdades, à medida que o aumento do consumo demandaria maior produção de serviços, resultando em mais contratações. Além de garantir mais postos de trabalhos, o que diminuiria os níveis de desemprego no país, para Marilane “Com jornadas menores, quem trabalha vai ter mais tempo para lazer, para os estudos, para a vida pessoal, vão aproveitar melhor o tempo, inclusive consumindo mais. A atividade econômica também melhorará” (Brasil, 2024).

Argumenta-se que as jornadas mais curtas favorecem o lazer, os estudos e o convívio familiar, além de estimular o consumo, o que, por sua vez, gera aumento da produção e da oferta de empregos. O texto também critica à política brasileira desenvolvidas nos últimos 27 anos

²⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 25 de fevereiro de 2025**. Dá nova redação ao inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre jornada de trabalho de quatro dias por semana no Brasil. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485341>. Acesso em: 17 jun. 2025.

²¹ BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 25 de fevereiro de 2025**. Dá nova redação ao inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre jornada de trabalho de quatro dias por semana, 8 h/dia e 36 h/sem. Texto integral. Brasília: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2860664&filename=PEC%208/2025. Acesso em: 17 jun. 2025.

após a promulgação da Constituição Federal de 1988, mostrando-se ineficiente para enfrentar os desafios das relações trabalhistas contemporâneas:

Sob análise da redução de jornada legal de trabalho, comprehende-se que, no marco da Constituição de 1988, em que o tempo de trabalho foi reduzido de 48h para 44 semanais, as outras grandes alterações na legislação do tempo de trabalho favoreceram os empresários em detrimento dos trabalhadores, como aconteceu em 2017. [...] Há 26 anos, foi mudada a jornada de trabalho de 48h para 44h semanais, e estamos partindo para uma atualização. A semana de 4 dias seria uma redução na semana de trabalho de 44 horas para 36 horas, de modo que se resguarde o mesmo salário e os benefícios dos trabalhadores atualmente (Brasil, 2024).

A proposta visa a uma mudança legal capaz de assegurar mais dignidade, saúde e equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos trabalhadores brasileiros. Ela apresenta dados indicando que ‘Um dos efeitos da redução da jornada de trabalho seria, além da inclusão de mais jovens nas atividades laborais, em decorrência da dinamização tecnológica de vários setores, a produção de cerca de 6 milhões de postos de empregos’ (Brasil, 2024). Além disso, foi implementado um programa piloto no Brasil, com a participação de 22 empresas e 250 colaboradores que aceitaram adotar a jornada de trabalho de quatro dias. Com base nos dados do mesmo programa aplicado no Reino Unido em 2023, observa-se que:

Projeções importantes para a transição das jornadas de trabalho para o modelo de 4 dias, em que é possível observar menor número de faltas dos empregados e produtividade em alta, em razão da adoção de estratégias de organizações funcionais para o modelo da empresa (Brasil, 2024).

A proposta reforça que ainda é possível implementar a redução da jornada de trabalho sem redução proporcional dos salários. Nesse sentido, destaca-se que “a definição de valor salarial visa proteger o trabalhador de qualquer tentativa de redução indireta de remuneração, assegurando que a base de cálculo para a remuneração na jornada reduzida seja o salário habitualmente recebido, fortalecendo assim os direitos trabalhistas”. O texto argumenta que essa medida está alinhada às tendências globais de humanização e flexibilização das relações de trabalho, com o objetivo de promover saúde, bem-estar e equilíbrio entre vida pessoal e profissional, ao mesmo tempo em que incentiva as inovações nas empresas, eleva a produtividade e contribui para a geração de mais empregos (Brasil, 2024).

Atualmente, a proposta encontra-se em tramitação. De acordo com a última atualização, em 25/02/2025, a PEC foi oficialmente apresentada à Mesa Diretora, conforme o Portal da Câmara dos Deputados. Conforme o trâmite legislativo, a PEC será inicialmente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que verificará sua legalidade,

juridicidade e constitucionalidade. Se admitida, será então encaminhada para uma comissão especial, criada para este fim, antes de ser votada em dois turnos pelo Plenário.

3.2 Como VAT pode contribuir para o combate à desigualdade racial no mundo do trabalho. Se o projeto da PEC fosse aprovado?

Diante da explanação sobre O Movimento Além do Trabalho (VAT) e a PEC 8/2025, delineio minha pergunta de partida para a construção dessa pesquisa: Como a proposta do “Movimento Vida Além do trabalho” pode contribuir para redução das desigualdades racial no mundo do trabalho Brasil?

Essa pergunta não é respondida diretamente no texto da Proposta de Emenda À Constituição N° 8/2025, visto que o documento enfatiza como a redução da jornada de trabalho pode melhorar a condição de vida dos trabalhadores em geral e aumentar os índices de empregos no país, contribuindo, assim, para a diminuição das desigualdades sociais. No entanto, não há um recorte específico sobre quem são os mais afetados pelas longas jornadas, pelo trabalho precarizado e pelo desemprego.

Nesse capítulo, apresentarei um panorama do mercado de trabalho brasileiro para responder à pergunta de partida, buscando evidenciar como a redução da jornada de trabalho pode beneficiar a população negra no Brasil e transformar o cenário desigual da divisão no mercado de trabalho.

No decorre desta pesquisa, abordei que a indústria capitalista passou a se apropriar do tempo livre conquistado pelos trabalhadores, seja por meio da imposição de horas extras, seja pela intensificação da jornada com o uso de novas tecnologias e métodos organizacionais — tudo isso com o objetivo de acelerar o ritmo e ampliar a produtividade. Além disso, o tempo de trabalho foi flexibilizado, o que, na prática, resultou tanto no aumento da duração quanto da intensidade da exploração laboral.

Mas quem compõe esse espaço de trabalho sob o regime 6x1 no Brasil? Quem são os principais afetados pelas novas modalidades de trabalho informal no Brasil? Essa resposta pode ser visualizada na figura 3, com dados do Departamento Intersindical de Estática e Estudos

Socioeconômicos (DIEESE)²², referentes à inserção da população negra no mercado de trabalho brasileiro no segundo semestre de 2024.

Figura 3: A inserção da população negra no mercado de trabalho no 2º semestre de 2024



Fonte: DIEESE, 2024.

Os dados indicam que 54% das pessoas ocupadas no Brasil são homens e mulheres negras, o que representa 56,4 milhões de trabalhadores. Desses 45,2% estão inseridos em forma de trabalho informal. Em relação à informalidade, há um agravante significativo quando se observa a desigualdade de raça e gênero: 45,6% das mulheres negras não possuem carteira assinada e nem contribuem com a previdência, o que as forma mais vulneráveis à insegurança trabalhista e previdenciária, resultando em maior exposição a riscos financeiros em caso de acidentes e em uma prolongada vida de trabalho para atingir a aposentaria.

Percebe-se, com base na imagem, o agravamento das desigualdades quando se considera o recorte raça e gênero, especialmente no caso das mulheres negras. Os dados demonstram que pessoas não negras possuem rendimentos médios maiores do que a população

²² DIEESE – DEPARTAMENTO INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRABALHO E SOCIEDADE. **Inserção da população negra no mercado de trabalho – Infográfico.** Brasília: DIEESE, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2024/conscienciaNegraInfo.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

negra: homens não negros ganhavam R\$ 4.492 e mulheres não negras ganhavam R\$ 3.404 enquanto homens negros ganhavam R\$ 2.610 e as mulheres negras R\$ 2.079. Dessa forma, constata-se que as mulheres negras têm menor salário entre os grupos comparados recebem 38,9% a menos que mulheres não negras, 53,7% a menos que homens não negros e 20,3% menos que homens negros.

Quanto aos dados sobre cargos de gerência e direção, é possível observar, mais uma vez, a desigualdade de raça e de gênero. A população negra representa 33% de pessoas que ocupavam cargos de gerência e direção, sendo 17% eram de mulheres negras e 20% de homens negros. Enquanto isso, mulheres não negras representam 24% e os homens não negros 40%. Esses dados reforçam a desigualdade estrutural: 60% dos cargos de gerência são ocupados por homens, o que evidencia o caráter sexista e machista da sociedade brasileira. Apesar disso, nota-se que há mais mulheres não negras em cargos de liderança do que homens e mulheres negras, o que reforça a interseccionalidade da opressão vivida pelas mulheres negras no mundo do trabalho.

Encerrando a análise, a imagem 1 também apresenta as taxas de desocupação, a população negra constitui a maioria das pessoas desempregadas no 2º semestre de 2024, representando 8% do total de 13,5% de desempregados no país. As taxas demonstram que homens e mulheres negras lideram os índices de desemprego, mulheres negras representam 10,1% frente a 6,7% de mulheres não negras; já os homens negros representam 6,3% enquanto os homens não negros somam 4,6%.

Portanto, conclui-se que, de fato, quem ocupa majoritariamente os espaços de trabalho com jornadas extenuantes, como o regime 6x1 e os trabalhos informais, é a população negra. Observa-se, assim, um agravamento das desigualdades raciais e de gênero, afetando especialmente as mulheres negras - grupo mais vulnerável no mercado de trabalho- que enfrentam os piores salários, menor acesso a empregos formais e maior taxa de desemprego.

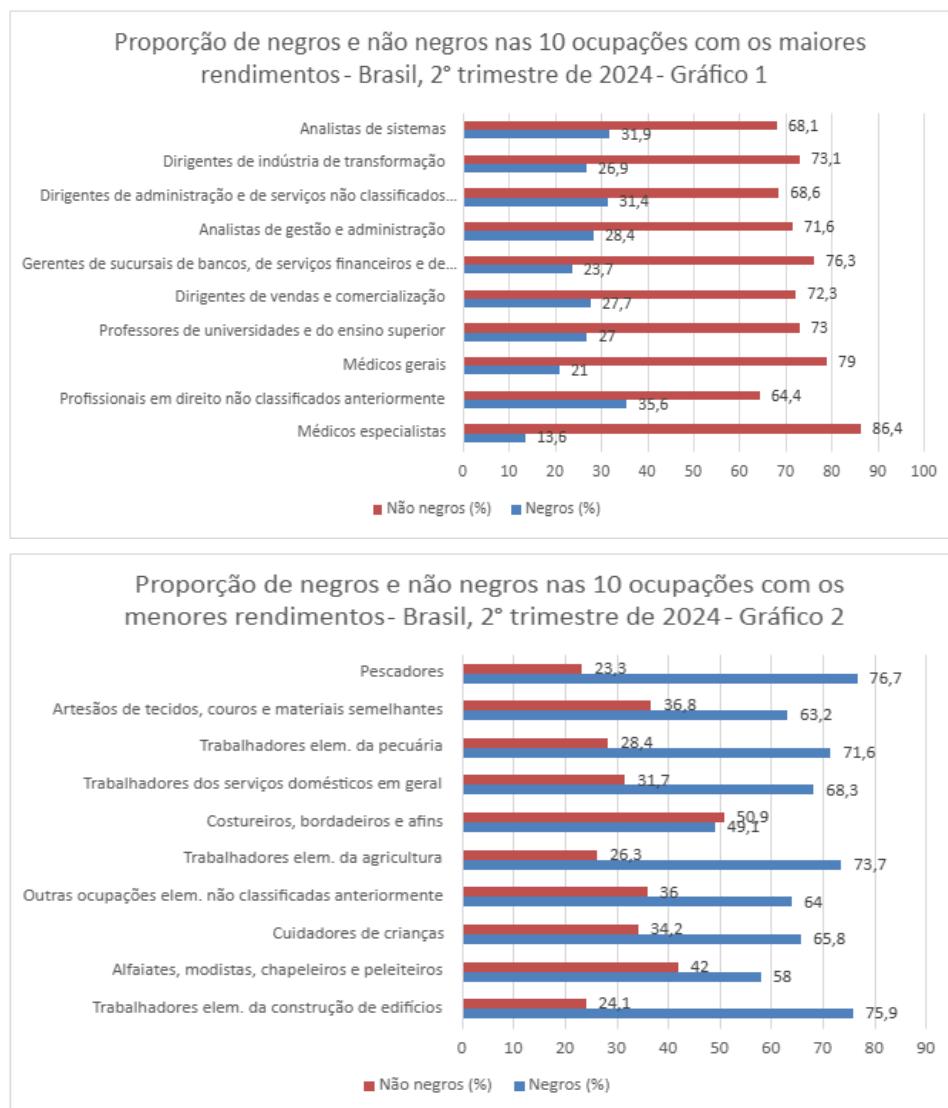
Dados do Departamento Intersindical de Estática e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2024)²³ mostram que “uma em cada seis mulheres negras trabalha como empregada doméstica”, sendo que o rendimento médio das domésticas sem carteira é R\$461 inferior ao salário-mínimo, menos que o salário-mínimo. Além disso, homens negros com ensino superior ganham, em média, 32% a menos do que os demais trabalhadores com o mesmo nível de ensino

²³ DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Boletim Especial – Apesar dos avanços, desigualdade racial de rendimentos persiste.** Brasília: DIEESE, 20 nov. 2024. Disponível em: DIEESE - boletim especial - Boletim Especial - Apesar dos avanços, desigualdade racial de rendimentos persiste - novembro/2024. Acesso em: 28 jun. 2025.

(DIEESE, 2024), evidenciando que houve pouca mudança efetiva mesmo com a implementação das leis de cotas as leis de cotas.

Outro dado relevante aponta que, nas dez profissões mais bem remuneradas, os negros representam apenas 27% dos ocupados, enquanto, nas dez ocupações com os menores rendimentos representam 70% dos trabalhadores, conforme demonstrado na figura 4.

Figura 4: Dados do Departamento intersindical de estatísticas e estudos socioeconômicos. Boletim Especial – Apesar dos avanços, desigualdade racial de rendimentos persiste.



Como já discutido anteriormente, a desigualdade é estrutural, ou seja, não se trata apenas de falta de qualificação ou experiência, mas de um sistema alicerçado no racismo e no sexismo históricos. Sabendo que a população negra constitui a maior parte da força de trabalho inserida no regime 6x1, é fundamental discutir como a redução da jornada de trabalho sem redução salarial pode melhorar a vida dos trabalhadores e trabalhadoras.

Nesse sentido, a PEC 08/2025 estabelece que:

a iniciativa legislativa aqui apresentada posiciona o Brasil na vanguarda das discussões sobre o futuro do trabalho, alinhando as práticas trabalhistas do país às tendências globais de flexibilização e humanização dos ambientes de trabalho. Tal abordagem não apenas beneficia os trabalhadores, promovendo saúde, bem-estar e maior equilíbrio entre vida pessoal e profissional, mas também oferece às empresas a oportunidade de inovar em suas práticas de gestão, potencializando a produtividade, a criatividade, a satisfação dos empregados e o aumento de vagas de empregos (Brasil, 2024).

Quando falamos em redução da jornada de trabalho, estamos tratando da promoção de saúde física e mental, da ampliação do tempo de qualidade para os trabalhadores e da geração de empregos formais para trabalhadores informais, terceirizados e desempregados - em sua maioria pessoas negras. Essas pessoas são colocadas em uma escala gradativa de exploração dentro do sistema capitalista:

a) se o operário toyotista, em virtude da substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto, vive sob constante medo do desemprego, chegando a se expor indiscriminadamente a acidentes de trabalho; b) se o trabalhador terceirizado, tendo em mente as diferenças salariais, a rotatividade, o desamparo sindical teme ainda mais o desemprego, somado à uma ansiedade dada pela insegurança no trabalho (Antunes, 2020, p. 166); c) o trabalhador em regime intermitente [...] oscila entre o desemprego completo e, na melhor das hipóteses, a disponibilidade para tentar obter o privilégio da servidão" (Antunes, 2020, p. 36) (Merílio; Sano; Fonseca, 2023, p. 308).

A manutenção dessas jornadas precárias leva muitos a aceitarem condições degradantes por meio do desemprego, resultando no adoecimento da classe trabalhadora e em menor produtividade para os empregados. A redução da jornada visa romper com esse ciclo. Um bom exemplo disso é o estudo "Piloto da semana de 4 dias no Brasil",²⁴ que propôs a adoção da jornada de quatro dias por semana, durante um ano, envolvendo 19 empresas e 243 colaboradores, para avaliar os impactos da mudança tanto para empregadores quanto para empregados.

Os resultados apontaram benefícios significativos, com ênfase no bem-estar, equilíbrio entre vida pessoal e profissional e aumento da produtividade. Na escala de 1 a 10, os colaboradores relataram:

apresentou resultados altamente positivos, com uma avaliação geral de 9.1. O comprometimento com a empresa alcançou 9.3, enquanto realização e satisfação no trabalho registraram 8.4. O bem-estar foi avaliado em 8.2, acompanhado por uma gestão no estresse de 5.6. Além disso, a produtividade e o engajamento mantiveram-se altos, ambos em 8.3, mostrando que o modelo não apenas melhora a qualidade de vida, mas também sustenta a eficiência (4 Day Week Brazil, 2024, p. 12).

²⁴ 4 DAY WEEK BRAZIL. Dossiê 4 Day Week Brazil: implementação e impactos no contexto brasileiro. São Paulo: 4 Day Week Brazil, novembro 2024. Disponível em: https://www.4dayweekbrazil.com/_files/ugd/c43ebd_dad06a9dbaa3443ca7067d3f719b4da0.pdf. Acesso em: 28 jun. 2025.

Os impactos no trabalho foram muito positivos visto que:

84.8% dos colaboradores percebendo uma evolução na cultura organizacional e 86.0% relatando maior senso de propósito e realização. Além disso, 83.9% sentem-se bem com o que realizam, enquanto 76.7% destacaram mais criatividade e iniciativas no trabalho. O modelo também aumentou a energia para as tarefas (84.8%) e o orgulho pelo que fazem (90.7%), reforçando o impacto positivo no engajamento e produtividade sustentável (4 Day Week Brazil, 2024, p. 14).

Os impactos na vida do trabalhador foi positiva, os trabalhadores relataram estarem mais alegres e de bom humor, com mais vitalidade e mais ativos, mais calmos e relaxados e se sentindo menos cansados. Tendo impactos positivos na saúde física e mental:

impacto expressivo na saúde física e mental dos colaboradores ao longo de um ano. 78.1% dos participantes avaliaram sua saúde física como boa ou excelente, enquanto 84.1% consideraram sua saúde mental nesse mesmo patamar, destacando o impacto positivo do modelo na qualidade de vida.[...] A ansiedade frequente diminuiu em 42.8%, e os problemas relacionados à insônia ou ao sono tiveram uma redução de 47.8%, indicando que a jornada reduzida contribuiu diretamente para uma melhora na saúde mental e nos padrões de descanso.[...] Além disso, os hábitos saudáveis também foram beneficiados. 48% dos participantes passaram a praticar exercícios físicos três vezes por semana ou mais, e 28.7% no número de pessoas que dormem oito ou mais horas por noite (4 Day Week Brazil, 2024, p. 16).

Com base nesse estudo, é possível afirmar que a redução da jornada de trabalho foi positiva tanto para os trabalhadores quanto para as empresas. No caso da população negra, que é majoritariamente afetada pela escala 6x1, essa mudança teria impactado direto na melhoria das condições de vida. O combate à precarização e à intensificação do trabalho passa necessariamente pela ampliação do acesso ao tempo livre como um direito. Para isso, é fundamental que o Estado e os empregadores ampliem o mercado formal e promovam contratações que distribuam a carga horária entre mais pessoas, garantindo melhores condições laborais e qualidade de vida para todos.

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado, em 27 de março a 3 de abril de 2024, por meio de entrevista telefônica, abordou 4.330 cidadãos maiores de 16 anos com a finalidade de examinar “a opinião dos brasileiros a respeito de carga horária, produtividade e qualidade de vida dos trabalhadores do país.” (Brasil. Senado Federal, 2024)²⁵. A pesquisa mostrou que mostrou que, para 48% dos brasileiros, a qualidade de vida dos trabalhadores do

²⁵ BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa sobre jornada de trabalho e qualidade de vida.** Relatório interativo. Brasília: Senado Federal, 27 mar. - 3 abr. 2024. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_trabalho/2024/interativo.html . Acesso em: 28 jun. 2025.

país é regular. Dentre os que se posicionam nos extremos, 35% avaliam como ruim ou péssima e apenas 16% como boa ou ótima.

Questionados sobre o principal desafio que os trabalhadores brasileiros enfrentam em relação à qualidade de vida, 67% dos entrevistados opinaram que é o valor do salário, seguidos pelo deslocamento para o trabalho, com 13%, condições de trabalho 11% e a duração da jornada de trabalho com 5%.

Sobre a redução da jornada de trabalho, 54% dos entrevistados consideram que melhoraria a qualidade de vida dos trabalhadores, 34% consideram que não daria diferença e 9% consideram que iria piorar. A pesquisa mostra que 55% dos entrevistados apontaram que a redução da jornada de trabalho melhoraria qualidade da saúde mental do trabalhador, 25% consideram que melhoraria a saúde física, 11% consideram que melhoraria o desenvolvimento pessoal e 6% consideram que melhoraria os relacionamentos pessoais.

Observa-se, diante desses dados, que o trabalhador reconhece que o trabalho atrapalha sua saúde e a vida pessoal, mas diante de um sistema que impõe às pessoas trabalhar para sobreviver, a saúde, a família e as relações sociais vão ficando para segundo plano. Aqui, eu percebo que os trabalhadores têm ciência de que as longas jornada de trabalho afeta sua vida, mas falta mobilização ou de indignação de ir contra esse sistema, assim como Rick Azevedo expressou no seu primeiro vídeo, questionando esse sistema que subtrai o seu tempo de descanso, a saúde física e mental, e o tempo de qualidade com a família e amigos.

A pesquisa do DataSenado mostra que 47% dos entrevistados trabalhavam mais de 5 dias na semana, 40% trabalhavam 5 dias e 11% trabalhavam até 4 dias. Dentre esses, 29% informaram que trabalham 10 horas ou mais por dia, 48% que trabalham entre 8 horas e 9 horas e 59 minutos por dia, e 21% trabalham menos que 8 horas por dia.

A adoção de uma jornada semanal de trabalho de quatro dias tem sido debatida por diversos países e algumas empresas no Brasil estão testando o modelo. A iniciativa busca promover a produtividade e a satisfação dos trabalhadores. Quando perguntados sobre o tema, 85% (83,2 milhões de brasileiros) dos trabalhadores brasileiros afirmam que teriam mais qualidade de vida, caso tivessem um dia livre a mais por semana sem redução no salário e 78% acreditam que conseguiram manter a mesma qualidade de trabalho. A confiança na produtividade, por outro lado, cai para 68% quando se pergunta se com a redução da jornada, o trabalhador conseguiria fazer a mesma quantidade de trabalho e 30% dos trabalhadores do país acreditam que a redução da jornada implicaria em uma sobrecarga de trabalho. Sobre o usufruto do tempo livre conquistado com a redução da jornada, 40% (37,7 milhões de brasileiros) dos trabalhadores brasileiros afirmam que usariam o dia livre para dedicar tempo à família, 17% para cuidados com a própria saúde e 16% para procurar capacitações. Fazer renda extra seria a preferência para 11% dos trabalhadores brasileiros, seguido por praticar atividade física e realizar atividades de lazer que, estatisticamente empatados quando consideradas as margens de erro, atingem respectivamente 8% e 6% (DataSenado, 2024).

Com base nos dados apresentados, afirmo que a consolidação da PEC 08/2025 mudaria positivamente a vida dos trabalhadores e mudaria a desigualdade racial no mundo do trabalho visto que quem ocupa os subempregos e as longas jornadas de trabalho são a população negra. Os dados mostram o racismo estruturante presente no mercado de trabalho, visto que quem ocupa subempregos e as longas jornadas de trabalho no Brasil, e como a redução da jornada de trabalho pode contribuir como política afirmativa para a população negra, uma vez que o aumento de empregos no mercado de trabalho formal, amplia a oportunidade para a população negra que está na informalidade e no desemprego, combate a precarização e o trabalho extenuante, e promovendo ampliação do acesso ao tempo livre de qualidade com a família, amigos e o direito da ociosidade sem culpa.

Estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) que aponta que a redução da jornada para 40 horas semanais iria gerar mais de 3 milhões de novos postos de trabalho. Em um segundo momento, com a diminuição para 36 horas semanais, aproximadamente 6 milhões de empregos seriam criados, segundo a pesquisa (Agência Senado, 2023).²⁶

Melhorando a qualidade da saúde física e mental da população negra, principalmente das mulheres negras, dado que elas estão nos trabalhos mais precarizados, com os piores salários e sem direitos trabalhistas e previdenciários.

3.3 Desafios das políticas de redução das desigualdades raciais no mundo do trabalho

Foi apresentado nesse trabalho de conclusão de curso que a inserção da população negra no mundo do trabalho brasileiro historicamente se deu de forma marcada pela exclusão, precarização e subalternização, fruto de um legado escravocrata que estruturou as relações sociais e econômicas do país. Apesar dos avanços legislativos e institucionais nas últimas décadas, como a Lei de Cotas, os dados revelam profundas desigualdades raciais no acesso, na permanência e na ascensão profissional de trabalhadores negros e negras. Nas leis trabalhistas, o proletariado negro e não negros vêm sofrendo com perdas de direitos e flexibilizações das normas trabalhistas nos últimos anos.

Frente a isso, além do racismo estruturante, a população negra enfrenta o desafio político que aprofunda os obstáculos das políticas de redução das desigualdades raciais no

²⁶ PAIM, Paulo. Paim diz ser possível reduzir a jornada de trabalho sem impacto salarial. **Agência Senado**, Brasília, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/14/paim-diz-ser-possivel-reduzir-a-jornada-de-trabalho-sem-impacto-salarial> . Acesso em: 28 jun. 2025.

mundo do trabalho. O atual cenário político brasileiro, marcado pela predominância de um Congresso Nacional majoritariamente conservador e por um avanço expressivo de setores da extrema-direita nas instituições e no debate público. Essa configuração dificulta a aprovação de projetos voltados à promoção da igualdade racial e à ampliação de direitos sociais, uma vez que tais pautas são frequentemente tratadas como "ideológicas" ou incompatíveis com a agenda neoliberal que tem orientado as reformas do Estado e do mercado de trabalho.

A ascensão da extrema direita no Brasil, alinhada a um modelo econômico neoliberal, representa um perigo iminente para os direitos conquistados a duras penas por trabalhadores e trabalhadoras. Esse projeto político busca reduzir o Estado, cortar investimentos em políticas sociais e desmontar serviços essenciais, como saúde, educação e previdência. Para milhões de brasileiros que dependem dessas políticas, o resultado seria a perda de cidadania e o aprofundamento das desigualdades (Inácio, 2025).

O processo legislativo brasileiro, embora constitucionalmente estruturado para representar a vontade popular, tem operado historicamente como um instrumento de manutenção dos interesses das elites econômicas e políticas. Conforme previsto no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, "todo poder emana do povo", o que implica que a legislação deveria servir à coletividade.

Por mais que a CF de 1988 tenha trazido avanços nas políticas sociais e na seguridade social, o documento também atendeu os interesses da agenda neoliberal:

O texto constitucional refletiu a disputa pela hegemonia, contemplando avanços em alguns aspectos, a exemplo dos direitos sociais, humanos e políticos, pelo que mereceu a caracterização de Constituição Cidadã, de Ulysses Guimarães. Mas manteve fortes traços conservadores, como a ausência de enfrentamento da militarização do poder no Brasil [...], a manutenção de prerrogativas do Executivo, como as medidas provisórias, e na ordem econômica. Os que apostaram na Constituinte como um espaço de busca de soluções para os problemas essenciais do Brasil depararam-se comum uma espécie de híbrido entre o velho e novo [...]: uma constituição programática e eclética, que em muitas ocasiões foi deixada ao sabor das legislações complementares (Behring, 2008, p. 143, apud Santos, 2022, p. 30).

Nos últimos anos, a atuação dos legisladores revela sua funcionalidade à lógica do capital e à reprodução das desigualdades sociais.

O poder destrutivo dos ataques do capitalismo financeiro, em sua versão de 'neoliberalismo econômico', que, no caso brasileiro, se expressaram por uma sequência orquestrada de iniciativas do Legislativo, Executivo e Judiciário, tipificadas pela 'terceirização irrestrita' (Lei n. 13.429/2017); pela 'reforma trabalhista' (Lei n. 13.467/2017); pela "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica" (Lei n. 13.874/2019) e pela "reforma previdenciária" (Emenda Constitucional 103/2019), entre muitas outras. Grande foi (e vem sendo) o dano causado à classe trabalhadora (Krein; Manzano; Teixeira; Lemos, 2021) (Mendes, 2023, p. 26).

Segundo Marques (2019), as bancadas informais (evangélica, segurança/bala e ruralista) ganharam força no Congresso Nacional após o impeachment da Presidenta Dilma, consolidou ainda mais sua influência no Governo Bolsonaro, visto que este se apoiou nessas bancadas para conseguir governar por meio de troca de favores.

Segundo o diretor de documentação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), Antônio Augusto de Queiroz (2018, p. 1), o novo Congresso Nacional será mais liberal na economia, mais conservador nos costumes e mais atrasado em relação aos direitos humanos e ao meio ambiente do que o atual. Organizado em torno de bancadas informais— como a evangélica, a da segurança/bala e a ruralista — será o mais conservador desde a redemocratização (Marques, 2019, p. 25).

O governo do inelegível Jair Bolsonaro foi marcado por falas polêmicas, negligência diante da crise de sanitária da Covid 19, uso da fé como massa de manobra, manipulação da grande mídia e disseminação de *fake news* para alimentar o antipetismo, minimizando reivindicações de minorias e promovendo o enfraquecimento dos sindicatos.

Da análise da composição do Congresso Nacional – em termos partidários ou de suas bancadas informais –, concluímos que o mesmo será mais desfavorável a pautas como aquelas vinculadas aos direitos sociais, aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos trabalhadores. Além dos elementos aqui já tratados, salientamos que a bancada sindical perdeu 20 integrantes em relação à legislatura anterior. No plano da ação parlamentar, portanto, será muito difícil barrar tentativas de retrocesso em qualquer campo. Somente com a ação combinada com os movimentos sociais, que tomem as ruas e façam paralisações, é possível organizar alguma resistência efetiva (Marques, 2019, p. 32).

Notamos então, que perante as crises dos dois últimos governos de direita (2016-2022) a solução proposta foi:

Manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas” (ANDERSON, 1995, p. 11), porque se fez necessário construir uma nova estratégia econômica, considerando três pilares: a ofensiva contra o trabalho e suas formas de organização e lutas; a reestruturação produtiva; e a contrarreforma do Estado (Montaño; Duriguetto, 2011) (Santos, 2022, p. 31).

Notamos que a instituição legislativa apresenta uma estrutura voltada à manutenção dos privilégios das classes dominantes, sendo o parlamento um dos principais espaços onde essa hegemonia se sustenta. Por trás da aparência democrática, o que se observa é a atuação direta de lobbies, práticas clientelistas e uma seletividade legislativa que favorece pautas conservadoras e interesses do capital, relegando os direitos sociais e a justiça distributiva a segundo plano.

Nesse cenário, as demandas das classes populares só conseguem algum espaço quando há pressão real vinda das ruas — com a atuação organizada de movimentos sociais, sindicatos e coletivos que enfrentam essa lógica excluente.

Aprisionadas pela verticalidade das categorias profissionais, as entidades sindicais vêm se deparando cada vez mais com a diminuição significativa do número de trabalhadores e trabalhadoras que formalmente representam. Atraiada pelas promessas da reestruturação negociada, parte importante do sindicalismo brasileiro, outrora combativa, entregou-se à lógica das “contrapartidas”, sempre voltadas, em troca de investimentos corporativos locais, a arrancar direitos e conquistas dos trabalhadores. [...]Os efeitos das alterações na legislação trabalhista e na devastação social que se projeta com a previdenciária tendem a evidenciar ainda mais o hiato entre as formas e estratégias representação sindical e as necessidades de uma classe trabalhadora cada vez marcada pela heterogeneidade, precariedade e fragmentação, assim como pelos seus recortes de raça, gênero e geração (Antunes; Praun, 2019, p. 77).

Concluo que os principais desafios para a consolidação de Políticas de Redução das Desigualdades Raciais no Mundo do Trabalho estão no nosso Legislativo, que atua para conservar a estrutura racista, desarticulando e criminalizando movimentos sociais. Esses movimentos enfrentam resistência institucional, falta de orçamento, descontinuidade administrativa e constantes tentativas de desmonte.

A luta por reparação histórica e justiça social da população negra é frequentemente minimizada e taxada como “mimimi”, mesmo diante de dados que evidenciam que, no Brasil, quem mais sofre com as desigualdades no mercado de trabalho são as pessoas negras.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou compreender como a luta pela redução da jornada de trabalho, especialmente por meio do movimento "Vida Além do Trabalho" (VAT), pode contribuir para o enfrentamento das desigualdades raciais no mundo do trabalho no Brasil. A investigação partiu da articulação entre a crítica marxista ao trabalho explorado e a análise do racismo estrutural como elemento fundante da formação social brasileira.

Ao longo do trabalho, foi demonstrado que o modelo capitalista vigente não apenas explora a força de trabalho, como também se estrutura a partir de mecanismos de opressão racial, que historicamente marginalizaram a população negra. Desde o período colonial e escravocrata até o capitalismo dependente contemporâneo, o racismo não foi superado com a abolição da escravidão, mas reconfigurado para manter a população negra em posições marginalizadas, especialmente em ocupações precarizadas, informais e de baixa remuneração.

A análise da trajetória legislativa sobre a jornada de trabalho revelou que as conquistas trabalhistas no Brasil foram fruto de lutas intensas da classe trabalhadora, mas em diversos momentos desconsideraram o debate racial. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por exemplo, apesar de ter representado um avanço jurídico, consolidou também uma exclusão estrutural da população negra no mercado formal.

Nesse contexto, a proposta da PEC 08/2025, articulada pelo movimento VAT, representa uma possibilidade concreta de avanço nas pautas trabalhistas e pode, caso aprovada, colaborar significativamente para a redução das desigualdades raciais no mundo do trabalho. A diminuição da jornada semanal para quatro dias ou 36 horas, sem redução salarial, é uma pauta que se articula com a necessidade de garantir tempo livre, saúde e dignidade para todos os trabalhadores — especialmente os mais explorados, que são, majoritariamente, pessoas negras.

Como futuro Assistente Social me arrisco apresentar intervenções que possa construir estratégias coletivas e institucionais para combater o racismo estrutural e institucional que perpassa o mundo do trabalho e comprometem a dignidade da população negra. Começo pela necessidade de articulação com movimentos sociais negros, coletivos e entidades antirracistas, desenvolvendo o diálogo entre a profissão e as lutas sociais, fortalecendo a denúncia de práticas discriminatórias e a construção de políticas emancipatórias. A promoção de ações educativas e formativas, tais como oficinas, rodas de conversa e seminários sobre racismo, direitos trabalhistas e equidade racial, tanto com usuários/as dos serviços quanto com equipes técnicas

e gestoras. Essas atividades fortalecem a consciência crítica e incentivam práticas antirracistas no interior das instituições.

E a defesa e efetivação das políticas públicas com o debate racial, com atuação direta na formulação, acompanhamento e fiscalização de programas de trabalho e renda que contemplem ações afirmativas. Isso inclui a luta por cotas raciais em concursos públicos, incentivo à qualificação profissional de jovens negros e articulação com políticas intersetoriais de inclusão produtiva no setor público e privado.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento do racismo estrutural passa necessariamente pela transformação das estruturas do trabalho no Brasil. Não basta lutar apenas por melhores condições de trabalho: é fundamental incorporar o debate racial como eixo central das lutas sociais e trabalhistas, juntamente com a luta de gênero, visto que as mulheres negras são as que mais sofre com a desigualdade racial no mercado de trabalho. A luta por uma jornada digna, portanto, não é apenas uma luta econômica, mas também uma luta antirracista.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. Estudo: 70% da população carcerária no Brasil é negra.** 10 jul. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2024-07/estudo-70-da-populacao-carceraria-no-brasil-e-negra>. Acesso em: 22 fev. 2025.
- AGÊNCIA BRASIL. Mais de 32 milhões são autônomos informais ou trabalham sem carteira.** 1 maio 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/mais-de-32-milhoes-sao-autonomos-informais-ou-trabalham-sem-carteira>. Acesso em: 27 jun. 2025.
- ALMA PRETA. Vida além do trabalho: entenda o movimento que prega o fim da escala 6x1.** Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/politica/vida-alem-do-trabalho-entenda-o-movimento-que-prega-o-fim-da-escala-6x1/>. Acesso em: 24 nov. 2024.
- ALVES, Leonardo Dias.** A divisão racial do trabalho como um ordenamento do racismo estrutural. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 25, n. 2, p. 212-221, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/NVD7NG3FPfcQ5MsmkfCwthd/>.
- ANTUNES, Ricardo.** Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 405-419, jul./set. 2011.
- ANTUNES, Ricardo; PRAUN, Luci.** A aposta nos escombros: reforma trabalhista e previdenciária: a dupla face de um mesmo projeto. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 2, n. 1, p. 56-81, 2019.
- BERSANI, H.** Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, v. 11, n. 2, p. 175-196, 2018.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 424, de 2001.** Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal para reduzir a jornada de trabalho sem redução de salário. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=34157>. Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 442, de 2001.** Altera o art. 7º da Constituição Federal para reduzir a jornada de trabalho para quarenta horas semanais, sem redução de salário. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36649>. Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2002.** Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=58182>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019.** Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal para reduzir a jornada de trabalho para quarenta horas semanais sem redução salarial. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485341> . Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2025.** Dá nova redação ao inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2233802> . Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2025.** Redução da jornada de trabalho. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2860664. Acesso em: 11 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 21.364, de 4 de maio de 1932.** Dispõe sobre a duração normal do trabalho diário. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 6 maio 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21364-4-maio-1932-526751-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa sobre jornada de trabalho e qualidade de vida.** Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_trabalho/2024/interativo.html.

BRASIL. Senado Federal. **Jornada de trabalho de 8 horas na indústria completa 75 anos.** Senado Notícias, 3 maio 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/05/03/jornada-de-trabalho-de-8-horas-na-industria-completa-75-anos>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CONGRESSO EM FOCO. **PEC do fim da escala 6x1: veja a íntegra da proposta.** Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/pec-do-fim-da-escala-6x1-veja-a-integra-da-proposta-que-mobiliza-as-redes/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

COSTA, Jéssica dos Santos. A superexploração da força de trabalho no Brasil: da precarização à escravidão contemporânea. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 147, n. 3, e-6628384, 2024. DOI: 10.1590/0101-6628.384. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/F6wR9z9nnYXb3hs5YG6jD4v/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

DE SOUZA, Pedro Rodrigo. A questão racial no trabalhismo varguista: apontamentos para compreensão da integração do negro no trabalho. **Sociologias Plurais**, v. 9, n. 1, 2023. DOI: 10.5380/sclplr.v9i1.89602. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/sclplr/article/view/89602>. Acesso em: 10 jul. 2025.

DEUTSCHE WELLE (DW). **Raio-X carcerário: superlotação, prisão ilegal e morosidade.** 27 jul. 2023. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/raio-x-carcerario-superlotacao-prisao-ilegal-e-morosidade/a-66422478>. Acesso em: 10 jun. 2025.

DIEESE. **Apesar dos avanços, desigualdade racial de rendimentos persiste.** Boletim Especial, 20 nov. 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2024/desigualdadeRacial.html>. Acesso em: 28 jun. 2025.

DIEESE. **Inserção da população negra no mercado de trabalho - Infográfico.** Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2024/conscienciaNegraInfo.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Revista Katálysis**, v. 21, n. 3, p. 514-522, dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n3p514>. Acesso em: 10 jul. 2025.

GUIA TRABALHISTA. **Sinopse da reforma trabalhista.** Disponível em: <https://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/sinopse-reforma-trabalhista.htm>. Acesso em: 24 nov. 2024.

HORST, Claudio H. M.; ANACLETO, Talita Freire M.; CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS (Org.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais.** Belo Horizonte: CRESS, 2023.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Mundialização do capital, "questão social" e Serviço Social no Brasil. **Revista Em Pauta**, n. 21, p. 117-140, 2009. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/93>. Acesso em: 10 jul. 2025.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In: CFESS; ABEPPS (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília, DF: CFESS, 2009.

IHU ON-LINE. **Redução da jornada de trabalho: a resistência é mais política do que econômica - entrevista com Sidartha Sória.** Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/646383-reducao-da-jornada-de-trabalho-a-resistencia-e-mais-politica-do-que-economica-entrevista-com-sidartha-soria>. Acesso em: 16 dez. 2024.

INÁCIO, José Reginaldo. A fragilidade democrática e os riscos da ascensão da extrema direita no Brasil: um alerta para a classe trabalhadora. **CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria**, 24 fev. 2025. Disponível em: <https://cnti.org.br/html/noticias/2025/AfragilidadedemocraticaeosriscosdaascensaoextremadirietanoBrasilUmalertaaclassetrabalhadora.htm>. Acesso em: 28 jun. 2025.

LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx.** São Paulo: Expressão Popular, 2008.

LIMA, Bruno Choairy Cunha de et al. (Coord.). **Codemat: 20 anos de atuação na defesa do meio ambiente do trabalho e na promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora.**

Brasília: MPT, 2023. 2 v. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/237354>. Acesso em: 27 jun. 2025.

MARQUES, Rosa Maria. Brasil: direita, volver. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, v. 52, p. 10-38, 2019.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 625-650, set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/7RhQZbYhtnPcbTDZL5dYhNp/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política - Livro I: o processo de produção do capital**. Tradução de Rubens Enderle e Luci Oliveira. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013. v. 1.

MENDES, René et al. **Codemat: 20 anos de atuação na defesa do meio ambiente do trabalho e na promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora**. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 11.

MOURA, Clóvis. Escravismo, colonialismo, imperialismo e racismo. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 14, 1983. DOI: 10.9771/aa.v0i14.20824. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20824>. Acesso em: 10 jul. 2025.

MOURA, Clóvis; PESTANA, Maurício. **O negro no mercado de trabalho**. São Paulo: Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, 1986.

MOVIMENTO VAT. **Por um Brasil que Vai Além do Trabalho: VAT e Ricardo Azevedo na Vanguarda da Mudança**. Abaixo-assinado online, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR135067>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MOVIMENTO VIDA ALÉM DO TRABALHO. In: **WIKIPÉDIA: a encyclopédia livre**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento_Vida_Al%C3%A9m_do_Trabalho. Acesso em: 11 jun. 2025.

PAIM, Paulo. Paim diz ser possível reduzir a jornada de trabalho sem impacto salarial. **Agência Senado**, Brasília, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/14/paim-diz-ser-possivel-reduzir-a-jornada-de-trabalho-sem-impacto-salarial>. Acesso em: 28 jun. 2025.

AZEVEDO, Ricardo. In: **WIKIPÉDIA: a encyclopédia livre**. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Rick_Azevedo. Acesso em: 11 jun. 2025.

AZEVEDO, Ricardo. [@rickazzevedo]. **Até quando essa escravidão?** [Vídeo TikTok]. TikTok, 13 set. 2023. Disponível em: <https://www.tiktok.com/@rickazzevedo/video/7278273865241988358>. Acesso em: 11 jun. 2025.

SANTOS, Diogo Márcio Gonçalves dos. Reforma trabalhista: discurso modernizador e precarização como projeto. **Serviço Social & Realidade**, São Paulo, v. 31, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/4144>.

SILVA, Sandra Regina Vaz da; FAGUNDES, Gustavo. Clóvis Moura e a questão social no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 25, p. 222-231, 2022.

TAVARES, Maria Augusta. Marx, marxismos e Serviço Social. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 9-11, jan./jun. 2013. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rk/a/86y65drPWpDSxHJxVJsgSMK>.